DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EDITAL Nº 90346/2025 R1/ 2025 /DNIT, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 50606.000025/2024-48

CONCORRÊNCIA
346/25-06 (https://www.gov.br/dnit)
90346/2025 (https://www.gov.br/compras)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG 393031)
SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS

OBJETO
Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: km 66,9 ao km 165,7 e Extensão: 98,8 km.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 12.116.016,47 **(doze milhões cento e dezesseis mil dezesseis reais e quarenta e sete centavos).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 12/01/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:
Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRURA DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA R1 Nº 90346/2025

(Processo Administrativo n° 50606.000025/2024-48)

Torna-se público que o(a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do(a) Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, sediado(a) na Rua Líder, nº 197, Bairro Aeroporto, CEP: 31.270-480, Belo Horizonte/ MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: km 66,9 ao km 165,7 e Extensão: 98,8 km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.

1.1. A licitação será dividida em 02 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTE	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	442	Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: 107,4 ao km 167,5. Estenção 60,10 km	Serviço	01	R$ 6.307.008,13	R$ 6.307.008,13
2	442	Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: 73,9 ao km 107,4. Estenção: 33,50 km	Serviço	01	R$ 5.809.008,34	R$ 5.809.008,34

Quantidade de itens: Dois itens/lotes não agrupados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da proposta.

Em se tratando de atualização de projeto, de modo a garantir a isonomia da licitação, fica VEDADA a participação da empresa responsável pela elaboração do projeto a ser atualizado, conforme dispõe o art. 14 item I e II da Lei 14.133/2021.

A contratação se dará sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência, mediante licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tendo por critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e por regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. 1.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. 1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nos itens/lotes 1 e 2, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.13.1.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. **Considerando o teor do Ofício-Circular nº 7367/2025/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 22628698), não serão aceitos links com envio de documentos externos de armazenamento em Nuvem.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e total de cada item

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

5.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF; e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que:

5.9.1. contiverem vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.9.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.11. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.12. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.13. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de Referência.

5.14. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.15.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.16. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.16.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.16.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

5.16.3. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.16.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.18.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.22. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (***70*** * NT + ***30*** * NP)/100

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.23. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.24. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.24.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. empresas brasileiras;

5.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.31. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.31.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.1.

6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Os prazos dos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. Aplica-se à presente contratação a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata a Instrução Normativa nº 82 de 21 de fevereiro de 2025.

7.9.. Em caso de reorganização da malha, alienação ou concessão, o contrato será rescindido antecipadamente e sem ônus para o DNIT, e serão pagos à Contratada os valores devidos pelos serviços realizados.

7.10. É obrigação do contratado observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas dispostas na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitações dirigidas ao Serviço de Informações ao Cidadão do DNIT, por meio eletrônico, através do email sic@dnit.gov.br, ou presencial, nos termos da Lei no 12.527, de 2011, e do Decreto no 7.724, de 2012.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, além daquelas previstas no Termo de Referência, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacoes.mg@dnit.gov.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS CONSÓRCIOS

11.1. Poderão disputar essa licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendam as todas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

11.1.1 - É permitida a participação de consórcios no certame licitatório, limitado a 2 (duas) empresas. Considerando que o objeto é dividido em 2 (dois) lotes, demonstra-se viabilidade técnica e econômica para participação de uma empresas/consórcio por Lote.

11.2. O ato de constituição do consórcio deverá:

11.2.1. estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e

11.2.2. indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.3. Deverão ser apresentados os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

11.6. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

11.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DNIT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

11.8. A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

12.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

12.2. No caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

12.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como aceder ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO III.

12.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I –Termo de Referência;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. Anexo III - Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

13.11.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Relação Familiar que Importe a Prática de Nepotismo.

ANEXO I –Termo de Referência (SEI 22847907)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, totalizando 98,7 km de extensão

Processo nº 50606.000025/2024-48

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: km 66,9 ao km 165,7 e Extensão: 98,8 km, de acordo com o SNV atual.

LOTE	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR
1	442	Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: 107,4 ao km 167,5. Extensão 60,10 km	Serviço	01	R$ 6.307.008,13	R$ 6.3(
2	442	Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: 73,9 ao km 107,4. Extensão: 33,50 km	Serviço	01	R$ 5.809.008,34	R$ 5.8(

1.2. **Quantidade de itens:** Dois itens não agrupados.

1.3. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a partir da apresentação da proposta.

1.4. **Em se tratando de atualização de projeto, de modo a garantir a isonomia da licitação, fica VEDADA a participação da empresa responsável pela elaboração do projeto a ser atualizado, conforme dispõe o art. 14 item I e II da Lei 14.133/2021.**

1.5. A contratação se dará sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência, mediante licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tendo por critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e por regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

1.6. Dados da rodovia objeto da licitação **constantes nos Projetos existentes a serem atualizados**:

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Unidades atuantes:	SEPLAN, SEMAB, Unidade Local de Patos de Minas
Lote:	1
Rodovia:	BR-352
Trecho:	Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas)
Subtrecho:	Acesso Lagamar (Rocinha) - Entr. BR- 146(A)/365(A)
Segmento:	km 107,4 ao km 167,5;
Extensão total:	60,10 km
Código do SNV 202504A:	352BMG0180 ; 352BMG018 ; 352BMG0185

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Unidades atuantes:	SEPLAN, SEMAB, Unidade Local de Patos de Minas
Lote:	2
Rodovia:	BR-352
Trecho:	Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas)
Subtrecho:	Entr. MG-188(B) - Acesso Lagamar (Rocinha)
Segmento:	km 73,9 ao km 107,4;

Superintendência:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais
Extensão total:	33,50km
Código do SNV 202504A:	352BMG0176

1.7. Os códigos do PNV acima dizem respeito à versão de 2010, vigente à época da elaboração dos projetos dos lotes 01 e 02.

1.8. Dados da rodovia objeto da Licitação adaptados para o SNV atual (2025_04A):

BR	UF	Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Extensão (km)	Superfície Federal
352	MG	352BMG0176	CJ SELETA SA (COROMANDEL)	ENTR BR-352/LMG-722 (LAGAMAR)	66,9	107,7	40,8	IMPLANTAÇÃO
352	MG	352BMG0180	ENTR BR-352/LMG-722(P/LAGAMAR)	DISTRITO DE ALAGOAS	107,7	154,3	46,6	IMPLANTAÇÃO
352	MG	352BMG0182	DISTRITO DE ALAGOAS	ESTRADA MUNICIPAL DE ALAGOAS	154,3	157,5	3,2	IMPLANTAÇÃO
352	MG	352BMG0185	ESTRADA MUNICIPALDE ALAGOAS	ENTR BR-352/365	157,5	165,7	8,2	IMPLANTAÇÃO
Total de Extensão (km)							**98,8**	

1.9. Observa-se que os códigos do SNV atual dizem respeito à versão de Abril de 2025 (202504A), vigente à época da elaboração do presente Termo de Referência, disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/pnv-e-snv. Desta feita, fica a cargo da projetista realizar a devida atualização do SNV, quando da conclusão do empreendimento.

1.10. O subtrecho Entr. MG-188(B) - Fim do trecho pavimentado, corresponde ao SNV atual 352BMG0173; km 66,4 ao km 66,9 e não constará da atualização dos projetos.

1.11. O presente Termo de Referência tem como diretriz a possibilidade de parcelamento ou divisão do objeto da contratação considerando-se como prerrogativa, para tal, os Lotes 1 e 2 descritos acima. Desta forma, a execução das atividades relativas aos referidos lotes de projeto poderá ser realizada por até duas empresas, sendo que cada uma delas atuará em lotes distintos. As soluções técnicas adotadas para os lotes deverão ser compatíveis entre si.

1.12. Opta-se pela divisão do objeto por se tratar de segmento de implantação com grande extensão – 98,8 km ao todo, e pela celeridade resultante de se possuir dois lotes sendo elaborados de forma simultânea por equipes distintas.

1.13. Ainda, menciona-se a ampla concorrência proporcionada pela divisão em lotes.

1.14. Uma mesma empresa poderá participar do certame de um ou mais lotes, podendo igualmente executar mais de um segmento, desde que observado o regramento exposto no item 4.1. deste Termo de Referência.

1.15. O código do item a ser contratado, em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG), é: 442 – Estudos e Projetos de Rodovias.

1.16. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, justificado pelo fato de o serviço a ser contratado apresentar padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo DNIT, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço total.

1.17. O prazo de execução do contrato é de **365 dias;** o prazo de vigência do contrato, por sua vez, é de **540 dias.** Esses prazos consideram a possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo, prorrogáveis nos limites e regramentos estabelecidos pelos artigos 107, 111 e 113 da Lei nº 14.133/21. **Os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: Execução a partir da ordem de serviço; e Vigência a partir da assinatura do contrato.**

1.18. O Regime de Execução do contrato será o de Empreitada por Preço Global.

1.19. Foi utilizado o Modelo de Projeto Básico – Obras e Serviços de Engenharia – Concorrência ou Pregão, Atualização: dezembro/2023, e Modelo de Termo de Referência para Concorrência ou Pregão – Serviços comuns de engenharia, Atualização: dezembro/2023, na elaboração deste documento.

1.20. Este procedimento licitatório e posterior contratação será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: CJ Seleta SA (Coromandel) - Entr. BR-352/365; Segmento: km 66,9 ao km 165,7 e Extensão: 98,8 km.

2.2. A contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitado se dá em razão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT não dispor de quadro de profissionais e equipamentos suficientes para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000015/2025

II - Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

III - Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

IV - Número do Documento de Formalização de Demanda: 120/2025

2.4. A solicitação de pavimentação desse segmento é de extrema importância para o escoamento de safra da região, destacando que a sua pavimentação reduzirá a distância entre duas capitais estaduais (Belo Horizonte e Goiânia).

2.5. Existem diversas solicitações de autoridades políticas e da população em geral, conforme Ofício nº 3944/2021/SNTT (10110963), Manifestação Fala BR 50001.053982/2021-33 (9306142), Ofício n.: 172/2023. (13943075), Ofício nº 1633/2022/SNTT (11624249), entre outros.

2.6. Conforme informações da unidade local de Patos de Minas os custos de manutenção do segmento são altos.

2.7. O empreendimento aqui tratado foi incluído no Novo PAC do Governo Federal, https://www.gov.br/casacivil/novopac/mapas-de-obras-por-estados:

EIXO	SUBEIXO	UF	MUNICÍPIO	EMPREENDIMENTO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Todos	Rodovias	MG	Todos	Todos	Todos	Todos

EIXO	SUBEIXO	UF	MUNICÍPIO	EMPREENDIMENTO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	BR-262/MG - Uberaba/MG - Betim/MG	Investimentos Previstos de Novas Concessões	Obra
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	BR-381/MG - Belo Horizonte - Governador Valadares	Investimentos Previstos de Novas Concessões	Obra
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	Construção da BR-135/MG	Construção	Obra
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	Construção da BR-265/MG - Alpinópolis - Jacuí	Construção	Obra
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	Construção da BR-352/MG - Coromandel - Patos de Minas	Construção	Projeto
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	Construção da BR-364/MG - Gurinhatã - Div. GO/MG	Construção	Projeto
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	Construção da BR-367/MG - Salto da Divisa - Almenara	Construção	Obra
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias	MG	-	Construção da Travessia Urbana de Juiz de Fora - BR-440/MG	Construção	Obra
Transporte Eficiente	Rodovias	MG	-	Duplicação da BR 381/MG - Gov.	Duplicação	Obra

2.8. Os projetos a serem contratados possibilitarão ao DNIT a execução das obras necessárias em conformidade às normas atuais, notadamente no que se refere à capacidade, largura, segurança dos usuários e meio ambiente.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PARTICULARIDADES DO EMPREENDIMENTO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A BR-352/MG liga Pará de Minas, próximo à Belo Horizonte, à Goiânia e possui segmentos pavimentados, não pavimentados e planejados.

3.2. O projeto de implantação desse segmento se dá em dois lotes, elaborado no ano de 1978 pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG e aprovado pelo Diretor de Planejamento do referido órgão em 16 de novembro de 1978 através do processo nº 22455/77.

3.3. A portaria que declarou a faixa de domínio de utilidade pública em 1979 pode ser encontrada em https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/desapropriacao-e-reassentamento/mg/br-352/portaria_00002_1979_br352mg_patos-de-minas_coromandel.pdf.

3.4. A Ferreira Consultoria de Engenharia LTDA, contratada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas atualizou o Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária da Rodovia: BR-352/MG elaborado pelo convênio DNER - DER/MG. A atualização do projeto foi aprovada através da Portaria n° 137/2011, publicada no Boletim Administrativo n° 022 de 30/05/11 a 03/06/11, através da comissão constituída pela Portaria 0132/2011/MG, de acordo com o Volume BR-352/MG- Lote 01 (8971963) e Volume BR-352/MG- Lote 02 (8972022).

3.5. Conforme Relato Conjunto n.º 67/2023/ DIREX/DPP/DNIT SEDE foi delegada competência a SREMG para licitar a atualização do projeto de 2011.

3.6. A portaria de delegação de competência nº 6768 de 1 de dezembro de 2023 (16870350) foi publicada no Boletim Administrativo número 229 de 04 de dezembro de 2023.

3.7. A área de estudo está inserida na Região do Triângulo Mineiro, e compreende a implantação de cerca de 98,8

3.8. km de segmentos em pista simples. Todo o traçado será desenvolvido com características geométricas de rodovias Classe I-B do DNIT.

3.9. O escopo resumido para esse novo segmento está apresentado no seu Anexo II – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

3.10. Ao todo, são cerca de 98,8 km de projetos previstos em dois lotes conforme identificado na Figura 1. Complementarmente, o Quadro 01 apresenta as características do segmento existente da BR-352/MG (352BMG0176/352BMG0180).

3.11. É válido salientar que a extensão final do empreendimento pode ser alterada em função do traçado estudado e proposto pela projetista vencedora, ficando esta responsável por realizar as devidas atualizações.

3.12. As soluções aqui indicadas e adotadas, como parâmetro para a precificação do projeto que se pretende contratar por meio deste certame, não são definitivas e podem sofrer alterações durante o desenvolvimento do projeto. Cabe à contratada, com base nos levantamentos e estudos preliminares, avaliar a aplicabilidade dessas soluções ao empreendimento, propondo, caso pertinente, outras alternativas, desde que tecnicamente justificadas, visando subsidiar a tomada de decisão por parte do DNIT.

3.13. Tais alterações, a princípio, não se configuram como mudança de objeto e nem são motivadores de termos aditivos, devendo estas serem avaliadas pelo DNIT.

Figura 1 - Mapa de Localização

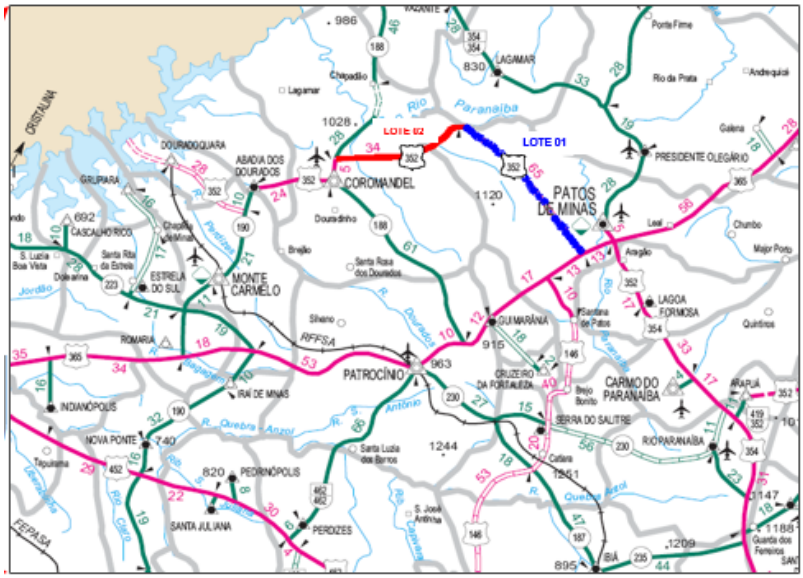

Quadro 01 - Características do segmento da BR-352/MG

SNV - 202501A					
Código	**Tipo de Trecho**	**km inicial**	**km final**	**Extensão (km)**	**Superfície Federal**
352BMG0176	Eixo Principal	66+900	107+700	40,8	N PAV
352BMG180 352BMG182 352BMG185	Eixo Principal	107+700	165+700	58,0	N PAV

3.14. **Particularidades do Empreendimento**

3.14.1. Em complementação às especificações técnicas que serão apresentadas no Anexo II deste Termo de Referência, seguem as particularidades mais relevantes do objeto desta contratação, que deverão ser observadas para o desenvolvimento dos estudos e projetos.

3.15. **Estudo de Traçado e Geometria**

3.15.1. O traçado apresentado neste Termo deve ser estudado quanto aos alinhamentos verticais e horizontais, com o intuito de verificar, adequar e validar a geometria proposta da via aos normativos pertinentes. Adicionalmente, ajustes podem ser viáveis a fim de minimizar soluções técnicas antieconômicas.

3.15.2. Para os trechos de implantação planejados, e para os trechos que apresentam greide colado, considerando a previsão de cheias, é imprescindível que o greide projetado atenda às cotas máximas de enchente indicadas no Estudo Hidrológico.

3.15.3. A concepção inicial para a implantação da BR-352/MG , baseada no projeto elaborado pelo DER/MG em 1978 em convênio com o DNER, prevê a implantação de pista simples em uma extensão aproximada de 98,7 km. As extensões atuais estão de acordo com o SNV atual e se inicia a 500 m do entroncamento com a MG-188(B) (km 66+900), e com término no entroncamento com a BR-365 (km 165+700).

3.15.4. Para o novo segmento, serão adotadas as seguintes premissas básicas:

- Classe da Rodovia: IB;
- Velocidade Diretriz: 80 km/h;
- Pista de Rolamento: 2 x 3,60 metros;
- Acostamentos Externos: 2 x 2,50 metros;
- Espaço reservado para drenagem: 2 x 1,00 metros;
- Plataforma: 14,20 metros;
- Faixa de Domínio: 80 metros;
- Rampa Máxima: 6,0%. (Adotada rampa de -6,97% em 460 m do lote 01 e -6,1% em 740 do lote 02)

3.15.5. Também foram listados alguns elementos que precisarão ser considerados quanto à real localização e viabilidade de execução nos Estudos de Traçado da rodovia: (Localização aproximada)

Lote 01	**Latitude**	**Longitude**
Interseção com a BR-365	18º41,554S	46º35,385 O
Interseção de acesso a Alagoas	18º37,363 S	46º39,665 O
Interseção de acesso a Boaçara	18º27,954 S	46º43,739 O
Interseção de acesso a Paciência	18º25,460 S	46º46,201 O
Interseção de acesso a Pilar	18º22,930 S	46º53,337 O
Lote 02	**Latitude**	**Longitude**
Interseção de acesso a Coromandel	18º25,621 S	47º12,145 O

3.16. Considerando as Obras-de-Arte especiais inicialmente previstas, a área total aproximada destas será de 1560,00 m². A lista das OAEs inicialmente prevista está na tabela a seguir:

Quadro 02 - OAE`s Previstas

OAE (Lote 02)	Latitude	Longitude	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m^2)

OAE (Lote 02)	Latitude	Longitude	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m^2)
Ponte s/ o rio Santo Inácio	18º24,93'S	47º09,293'O	60,00	13,00	780,00
Ponte s/ o ribeirão Santo Antônio	18º21,717'S	46º58,326'O	60,00	13,00	780,00
Total					**1560,00**

Figura 2 - Localização das Obras de Arte Especiais

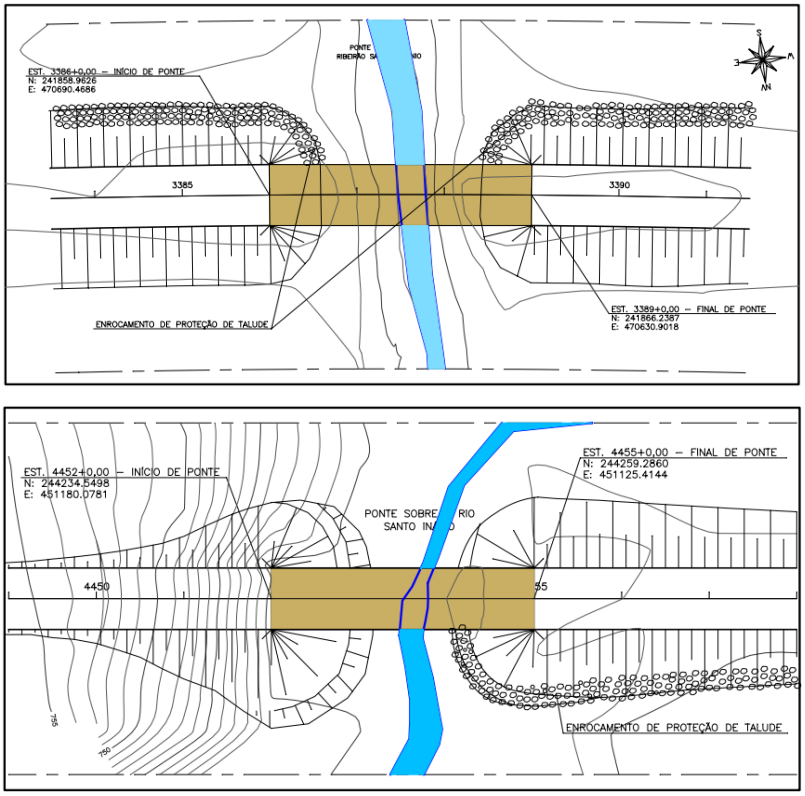

Obs.: As coordenadas indicadas são coordenadas arbitrárias extraídas da atualização do Projeto de 2011

3.17. Em vista das adequações geométricas a serem estudadas, a extensão das intervenções nos segmentos da rodovia pode variar em relação à estimativa inicial deste Termo de Referência.

3.18. Por se tratar de uma rodovia que intercepta trechos urbanos consolidados, a Contratada deverá considerar, entre outras coisas, as diretrizes estabelecidas no Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas (IPR-740, 2010) para a elaboração dos projetos, com atenção especial aos níveis de acessibilidade e mobilidade necessários para permitir a fluidez das vias urbanas no entorno da rodovia. Poderão ser previstas intervenções como:

- Adequação/implantação de passeio;
- Implantação de iluminação pública nos pontos das travessias urbanas em que se fizer necessária, sobretudo nas interseções projetadas, nos e acessos de maior fluxo veicular e trechos destinados ao deslocamento de pedestres;
- Previsão de travessia em nível ou em desnível, bem como em outros pontos relevantes de travessia de pedestres ao longo do segmento urbano, em compatibilidade com os dados de tráfego veicular e de pedestres indicados no Estudo de Tráfego;
- Detalhamento de outras infraestruturas que venham a ser identificadas no decorrer da elaboração dos estudos e projetos, como infraestrutura para embarque e desembarque de passageiros do transporte público, incluindo recuos, passeios e abrigos.

3.19. A projetista deverá prever o detalhamento/identificação de infraestruturas aérea ou subterrâneas que venham a ser identificadas no decorrer dos Estudos e Projetos, tais como cabos de internet, postes de energia elétrica, tubulações da água, esgoto, gás canalizado dentre outras possíveis.

3.20. A projetista deverá prever/indicar se o empreendimento adentrará imóveis, terras particulares, reservas ambientais. Ainda deverão informar/indicar os estudos se o empreendimento passará por comunidades quilombolas e/ou indígenas. Neste caso há que haver uma definição sobre o raio de abrangência regulamentar, conforme legislação específica, tais como a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e demais legislações pertinentes. Este raio de abrangência deverá ser pesquisado.

3.21. **Estudos Topográficos**

3.21.1. Deverá ser utilizado o Referencial geodésico planimétrico SIRGAS 2000.

3.22. **Estudo de Tráfego**

3.22.1. Deverão ser feitos levantamentos mais detalhados de modo a permitir a projeção de tráfego com a implantação do corredor (tráfego induzido), pois nenhum dado atual representaria a demanda de operação efetiva.

3.22.2. As especificações técnicas deverão detalhar exigências que permitam o cruzamento de dados referentes à geração de demanda após a implantação do segmento em estudo e outros empreendimentos previstos.

3.22.3. Devem ser considerados no modelo de simulação os meios de transporte concorrentes.

3.22.4. Deverá fazer parte do escopo desse estudo:

3.22.5. **No mínimo 02 postos de Contagens Volumétricas:**

- As contagens volumétricas deverão ser realizadas de forma automatizada ou manual em locais definidos durante, pelo menos, sete dias consecutivos (semana típica), 24 horas por dia, levando-se em consideração a obtenção de informações que permitam a caracterização detalhada do perfil volumétrico em todo o trecho da rodovia. Deve-se considerar a realização das contagens em período típico e ordinário de tráfego, com a exclusão de feriados e outros períodos em que possam existir distorções de tráfego. A referida contagem, após sistematização e aferição dos dados coletados, será tabulada de forma a totalizar os volumes por tipo de veículo, considerando as seguintes tipologias: automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões.
- O erro máximo de contagem admitido, se a mesma for automática, será de 7,5 % do volume de veículos, cuja aferição se dará por meio de contagem classificatória manual, realizada no mesmo local e durante a realização da contagem automática, considerando-se um período mínimo de 16 horas;

- Os resultados das contagens deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas, contendo: identificação e localização do posto de contagem, data da realização da contagem, separação volumétrica por sentido de tráfego e por tipologia de veículo, volumes divididos em períodos de quinze minutos, totalização por hora e por dia e horário de pico por tipologia de veículo;
- Caso seja detectada alguma discrepância nos dados, deverão ser adotadas medidas para a identificação imediata das causas dos eventos atípicos, tais como acidentes ou interrupções na via. Caso necessário novas contagens deverão ser realizadas para robustecer o processo.

3.22.6. **No mínimo 02 postos para Pesquisa de Origem-Destino:**

- As pesquisas de origem-destino têm por objetivo identificar o padrão típico das viagens realizadas na rodovia, o que servirá de base para a elaboração da matriz de origem-destino de viagem adotada no estudo de tráfego. As pesquisas serão realizadas por meio de entrevistas junto aos usuários da rodovia aleatoriamente escolhidos durante a passagem nos postos de pesquisa. Deverá ser realizada análise preliminar de consistência dos dados da pesquisa, antes do encerramento das atividades de campo;
- A realização da pesquisa deverá respeitar no mínimo: o período de 06h00 às 18h00, três dias consecutivos e a amostra deverá ser representativa, com erro máximo de 5% e intervalo de confiança de 95%.
- Juntamente com a Pesquisa de Origem-Destino deverá ser efetuada Pesquisa de Preferência Declarada que tem como objetivo caracterizar a sensibilidade do usuário quanto a utilização da rodovia após implantação dos segmentos em estudo. Deve ser realizada uma análise preliminar de consistência dos dados antes do encerramento das atividades de campo.

3.22.7. **No mínimo 02 postos de Fluxo de Interseção:**

- Para os casos de não existir uma interseção no local onde se pretende implantá-la, deverão ser realizadas pesquisas de origem e destino, complementadas por contagens de volume. Os locais dos postos de pesquisa serão identificados na malha existente, de modo a cobrir as alternativas atuais de acesso das correntes da interseção futura.

3.22.8. **Os locais dos Postos de Contagem poderão ser realocados, desde que obedeça o nº mínimo de postos estabelecidos neste TR.**

- Os Estudos de Tráfego deverão ser executados em uma única etapa para todos os segmentos, no entanto, serão objeto de análise em cada segmento separadamente, junto aos seus respectivos estudos preliminares.

3.23. **Pavimentação**

3.23.1. A contratada deverá avaliar soluções não convencionais, a fim de aumentar a durabilidade, resistência e desempenho do pavimento adotado. Essa concepção deverá ser econômica e tecnicamente detalhada para melhor decisão.

3.23.2. Para o pavimento novo, a definição da solução deverá estar vinculada à alternativa dos materiais existentes na região deste empreendimento, obedecendo as condições funcionais e estruturais, sendo que a solução estrutural deverá ser concebida à luz do dimensionamento definido através de análise mecanística-empírica com a utilização de Software específico para a respectiva análise, em conjunto com os ensaios convencionais e especiais necessários, incluindo ensaios de caracterização e de capacidade de suporte, além de ensaios para determinação de Módulo de Resiliência dos materiais a serem utilizados nas camadas, e dos ensaios de fadiga de camadas asfálticas e cimentadas que porventura possam ser definidas como soluções estruturais, em conjunto com ensaios de deformação permanente dos materiais.

3.23.3. Poderão ser utilizadas misturas de solos, solos estabilizados quimicamente, materiais pétreos ou misturas de solos quando empregados na camada de sub-base e base do pavimento, desde que apresentem os ensaios em conformidade com os normativos a serem apresentados neste termo de referência.

3.23.4. Deverão ser indicados os principais fornecedores de materiais betuminosos, conforme a solução adotada, a fim de criar alternativas de fornecimento, considerando a envergadura do empreendimento em questão

3.24. **Estudos Hidrológicos**

3.24.1. Por ser uma região que apresenta altos índices pluviométricos, e rede hidrográfica relativamente densa com pontos propensos a inundações, deve ser reavaliado o quantitativo previsto para OAE, assim como os estudos, os quais deverão ser avaliados e interpretados de maneira criteriosa.

3.25. **Estudo Geotécnico/Geológico**

3.25.1. A Contratada poderá prospectar as jazidas com materiais de qualidade para indicação de utilização no pavimento. O referido estudo de prospecção de insumos deverá ser realizado considerando as seguintes premissas:

- Levantamento de áreas já cadastradas na Agência Nacional de Mineração – ANM para exploração de insumos de obra;
- Prospecção de possíveis áreas, ainda não cadastradas na ANM, para a obtenção de insumos básicos de obra.

3.25.2. Na sequência estão apresentados os insumos de interesse a serem investigados:

- Material para camadas finais da Terraplenagem;
- Cimento;
- Rochas para brita;
- Seixos;
- Cascalho;
- Areais; e
- Demais insumos para a obra.

3.25.3. As especificações dessas atividades estão detalhadas no Anexo II deste Termo de Referência.

3.26. **Projeto de OAEs :**

3.26.1. Na elaboração do projeto Básico/Executivo deverão ser realizados novos levantamentos com a finalidade de confirmar a localização das OAEs, bem como as dimensões e tipo de OAE a ser implantada.

3.26.2. Os projetos das OAEs devem ser compatíveis com os parâmetros geométricos e com a seção transversal da pista de rolamento.

3.26.3. Para o dimensionamento das estruturas, deve ser considerado trem-tipo de cálculo compatível com os normativos vigentes durante a elaboração do projeto.

3.26.4. As intervenções propostas para a adequação de capacidade, reforço e reabilitação da OAE devem ser compatíveis com os parâmetros geométricos e com a seção transversal da pista de rolamento;

3.26.5. É indispensável que a Contratada apresente, nos Estudos Hidrológicos, a verificação da ponte quanto à suficiência hidráulica das seções existentes, possibilitando, inclusive, a confirmação do nível superior da laje do tabuleiro – a ser compatibilizado com o greide do pavimento acabado;

3.26.6. Para o reforço das estruturas, deve ser considerado trem-tipo de cálculo compatível com os normativos vigentes durante a elaboração do projeto.

3.26.7. Em caso de não aproveitamento da estrutura existente, devem ser tomadas todas as providências necessárias para elaboração de projeto de obra nova, bem como do projeto de demolição da estrutura existente.

3.26.8. Caso as OAEs sofram intervenções em outro programa existente na Autarquia e não seja necessário o desenvolvimento de novos projetos, os mesmos não serão pagos.

3.26.9. Em relação aos dispositivos que possam ser indicados como medidas mitigadoras na Componente Ambiental, observa-se que estes devem ser apresentados em compatibilidade com as soluções estruturais das Obras de Arte Especiais – no caso das passagens de fauna – e dos demais projetos de engenharia que se fizerem pertinentes.

3.26.10. As intervenções propostas para a adequação de capacidade, reforço e reabilitação da OAE devem ser compatíveis com os parâmetros geométricos e com a seção transversal da pista de rolamento;

3.26.11. Conforme Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020 a contratada poderá utilizar a Modelagem da Informação ou *Building Information Modelling* - BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, especialmente para a disciplina de OAE.

3.26.12. Para os locais que demandarem a implantação de dispositivos de drenagem e OAC, a Contratada deverá realizar o correto dimensionamento das obras, além de apresentar soluções técnicas e economicamente viáveis que garantam a estabilidade da rodovia.

3.27. Projeto de Desapropriação - Fase Básico

De acordo com a Emenda 1 – Publicação IPR – 726, 3ª edição, 2006 - Atualização da IS–219 – Projeto de Desapropriação, aprovada pela Diretoria Colegiada em 14/10/2022 (IS_219_Emenda1_IPR_726_2006; (www.gov.br), o projeto de Desapropriação deve ser aprovado em duas fases: Fase de Projeto Básico e Fase de Projeto Executivo, sendo que, via de regra, em contratações não integradas, assim como em projetos doados à autarquia, o Projeto de Engenharia será composto apenas pelo Projeto Básico de Desapropriação, tendo em vista o possível lapso temporal entre a sua aprovação e a respectiva obra viária, bem como a constante dinâmica do mercado imobiliário, o que pode incorrer em uma inevitável necessidade de alteração na metodologia avaliatória e, logo, nos valores dos imóveis a serem desapropriados e nos dados de cadastramento dos proprietários.

Portanto, neste caso, o Projeto Executivo de Desapropriação deverá ser contratado posteriormente à aprovação do Projeto de Engenharia na Fase Executiva e anteriormente ao início da execução da respectiva obra viária, conforme orientações e prazos previstos nas Diretrizes Básicas para Desapropriação, publicação IPR – 746.

Sendo assim, **neste Termo de Referência será contratado o Projeto Básico de Desapropriação**, se restringindo a uma avaliação das áreas a serem desapropriadas, e a uma estimativa de seus custos, devendo ser levantados topograficamente e amarrados ao eixo de referência do Projeto os imóveis, benfeitorias, plantações, cercas, porteiras, etc, situados nos limites internos da faixa de domínio projetada conforme Projeto Geométrico Básico a ser elaborado e aprovado.

A fase de projeto básico define a concepção do projeto de desapropriação, consistindo o Projeto Básico de Desapropriação no conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar preliminarmente as áreas a serem desapropriadas e apresentar os valores estimados de indenização referentes ao segmento objeto da contratação, com o objetivo de subsidiar a contratação/elaboração do Projeto Executivo de Desapropriação. Sua elaboração está condicionada ao Projeto Básico Geométrico aprovado, devendo ser apresentado o Reconhecimento da Faixa de Domínio Existente (caso necessário, a depender do traçado adotado, conforme detalhado no item a seguir), a Caracterização dos Imóveis a Serem Desapropriados, a Planta Geral de Localização, o Diagrama Linear, o Perfil das Demolições, a Estimativa de Indenizações e o Quadro Resumo de Desapropriação. Deverão ser observados os escopos detalhados e demais orientações contidas nas Diretrizes Básicas para Desapropriação, publicação IPR – 746.

No que se refere ao Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, cujo escopo consta detalhado na Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre as desapropriações no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o objetivo é reconhecer os limites da Faixa de Domínio Existente - FD Existente de um segmento específico de via federal. Este procedimento deverá ser realizado durante a elaboração de Projeto Básico de Desapropriação visando esclarecer a exata dimensão da largura da faixa de domínio existente de determinado(s) segmento(s).

Havendo via federal, estadual ou municipal no segmento do projeto, deverão ser consideradas como diretrizes para elaboração, apresentação, análise e aprovação do Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente as orientações que constam na Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, de 30 de novembro de 2021, segundo as seguintes partes e seus anexos:

- Parte II - Do Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente

Deverão ser consideradas como diretrizes para elaboração, apresentação, análise e aprovação do Projeto Básico de Desapropriação as orientações que constam na Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, de 30 de novembro de 2021, segundo as seguintes partes e seus anexos:

- Parte III - Do Projeto Básico de Desapropriação

O Projeto Básico de Desapropriação deverá ser apresentado na Fase Básica do Projeto de Engenharia, e deverá ser apresentado em volume único (volume 3D), em formato A4, com base nas matérias listadas abaixo, e ainda, de acordo com o Art. 41. da IN-75/DNIT SEDE, de 30/11/2021, a apresentação do Projeto Básico de Desapropriação deverá ser feita à unidade gestora do contrato em mídia ou dispositivo de armazenamento removível (CD, DVD, pendrive, HD externo, etc.) ou, alternativamente, incluído diretamente em processo SEI indicado pela unidade.

- Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente (havendo via federal, estadual ou municipal no segmento do projeto);
- Caracterização dos Imóveis a Serem Desapropriados;
- Planta Geral de Localização;
- Diagrama Linear;
- Perfil das Demolições;
- Estimativa de Indenizações;
- Quadro resumo de desapropriação.

As Diretrizes do Anexo IV - Diretrizes para Elaboração do Projeto Básico de Desapropriação da IN-75/DNIT SEDE, de 30/11/2021 deverão ser rigorosamente seguidas.

O Escopo do Projeto de Desapropriação - Fase Básico deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens devidamente detalhados de seus conteúdos no Anexo IV da IN-75/DNIT SEDE, de 30/11/2021: Capa, Folha de Rosto, Sumário, Identificação da Obra, Introdução, Apresentação do Empreendimento, Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, Caracterização dos Imóveis a Serem Desapropriados, Planta Geral de Localização, Diagrama Linear, Perfil das Demolições, Estimativa de Indenizações, Quadro Resumo de Desapropriação, Conclusão e Identificação do Profissional Responsável e Anexos.

3.27.1. Introdução

Deve ser apresentado o objetivo do trabalho e o contexto que levou a sua elaboração.

3.27.2. Apresentação do Empreendimento

O empreendimento em foco deve ser caracterizado a partir das suas especificações técnicas como número de lotes, localização, extensão, códigos SNV e suas respectivas versões, coordenadas de início e término de cada lote, além das características técnicas que permitam a completa compreensão do Projeto de Desapropriação - Fase Básico ou que possam influenciar nos procedimentos de desapropriação.

Deverá ser apresentado mapa de situação do empreendimento que o localize em âmbito regional, contendo a localização de cada lote, os limites dos municípios abrangidos pela obra, as rodovias federais e estaduais da região, dentre outras informações que auxiliem na delimitação e localização do empreendimento.

Sempre que o empreendimento for divido em lotes, as informações do estudo devem ser apresentadas também de forma individualizada, para cada lote.

3.27.3. **Reconhecimento da Faixa de Domínio Existente**

O Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente objetiva reconhecer os limites da Faixa de Domínio Existente de um segmento específico de rodovia ou ferrovia. Este procedimento deve ser realizado nesta etapa para que o Projeto de Desapropriação - Fase Executivo possa ser contratado e elaborado, posteriormente, com maior segurança quanto ao número de imóveis a serem desapropriados e quanto aos limites das áreas públicas e privadas, aspecto fundamental para os futuros processos desapropriatórios.

Para execução do procedimento de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente devem ser seguidas as orientações abaixo:

3.27.3.1. **Da Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente**

a) O procedimento deve ser iniciado pelo Superintendente Regional com a nomeação da Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente.

b) A comissão deverá ser composta, preferencialmente, por:

c) um servidor lotado no Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente (Superintendências tipo A) ou no Serviço de Planejamento e Pesquisa (Superintendências tipo B);

d) um servidor lotado no Serviço de Operações;

e) um servidor lotado na Unidade Local com jurisdição sob o trecho;

f) São atribuições da Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente:

g) Iniciar processo administrativo específico para Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente em determinado segmento e instruí-lo com todas as tratativas e documentos produzidos ou levantados em função do procedimento;

h) Solicitar o início da elaboração do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio;

i) Acompanhar e orientar os trabalhos e o levantamento de dados e informações necessários à elaboração do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio;

j) Analisar, solicitar correções e, por meio de parecer técnico, aprovar o Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio;

k) Propor, por meio de parecer técnico, as dimensões da Faixa de Domínio Existente a ser reconhecida no trecho, com base no Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio;

l) Analisar, solicitar correções e, por meio de parecer técnico, aprovar o Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio;

m)Realizar diretamente todas as ações necessárias ao Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente quando assim definido pelo Superintendente Regional.

3.27.3.2. **Do Relatório Técnico da Faixa de Domínio**

O Relatório Técnico da Faixa de Domínio será apresentado em duas versões: O Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio e o Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio.

Deve ser adotada, no mínimo, a seguinte estrutura para apresentação do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio:

a) Capa Contracapa; Introdução; Faixa de Domínio Documentada; Faixa de Domínio Consolidada; Uso e Ocupação das Áreas; Planta Geral de Reconhecimento de Faixa de Domínio; Considerações Finais; Documentos anexos.

b) O Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio deverá apresentar todos os itens do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio aprovado pela comissão, além dos seguintes documentos:

c) Parecer Técnico da Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente;

d) Planta Geral da Faixa de Domínio Existente.

e) Para definição da Faixa de Domínio Documentada deverão ser realizadas pesquisas junto ao DNIT Sede, Superintendências Regionais do DNIT, Unidades Locais e, no caso de rodovias que tenham sido federalizadas, na esfera administrativa anteriormente responsável pelo trecho, visando localizar o material a seguir:

f) *As-Built* anterior;

g) Projeto de Desapropriação anterior aprovado;

h) Declaração de Utilidade Pública anterior;

i) Projeto Geométrico anterior aprovado;

j) Processos de desapropriação realizados em imóveis lindeiros à via;

k) Termos de reconhecimento de limites emitidos para o trecho.

l) Além da pesquisa citada no artigo anterior, deverá ser feito levantamento das poligonais georreferenciadas dos imóveis lindeiros à rodovia, a partir dos dados disponíveis em sítios eletrônicos que registrem tais informações, como do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou similares.

m)Para definição da Faixa de Domínio Consolidada deverá ser realizado levantamento topográfico planialtimétrico dos seus limites, assim como do(s) eixo(s) da(s) via(s), de acordo com as normas técnicas aplicadas ao georreferenciamento de imóveis. Poderão ser adotadas outras técnicas de levantamento desde que possuam qualidade compatível.

n) As definições iniciais necessárias para o levantamento da Faixa de Domínio Consolidada devem ser realizadas junto da Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente.

o) Deverá, ainda, ser levantado o histórico dos limites da Faixa da Domínio Consolidada, buscando verificar se suas dimensões foram modificadas ao longo dos anos por ocupações irregulares. Para esta atividade, deverá ser realizada:

p) Análise de imagens de satélite do período de implantação da via (ou as mais antigas que estiverem disponíveis) e comparação entre os limites das ocupações à época e aqueles atualmente existentes.

q) Consulta sobre o histórico de notificações realizadas referentes a ocupações irregulares e sobre o histórico de ações de demolição ou reintegração de posse ajuizadas para o trecho, concluídas ou em andamento, junto à Superintendência do DNIT, às Unidades Locais ou à esfera administrativa anteriormente responsável pelo trecho.

r) Para elaboração do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio, todo o material levantado deve ser rigorosamente analisado, buscando restituir a dimensão da Faixa de Domínio Documentada e aferir a dimensão da Faixa de Domínio Consolidada no segmento de interesse. Todas as ações realizadas e a metodologia adotada para as definições devem ser detalhadas no relatório.

s) Deverá ser descrito no relatório, no item “uso e ocupação das áreas” o uso e ocupação das áreas localizadas entre as faixas, assim como relatadas benfeitorias porventura existentes.

t) A Planta Geral de Reconhecimento de Faixa de Domínio deverá ser apresentada por meio de: desenho técnico georreferenciado de segmento de via federal, em escala 1:2000, contendo o(s) eixo(s) da(s) vias(s) e a representação gráfica da Faixa de Domínio Documentada e da Faixa de Domínio Consolidada, devidamente cotadas a partir do Eixo de Referência, assim como as poligonais georreferenciadas dos imóveis lindeiros, limites das áreas previamente desapropriadas, limites das áreas para as quais foi emitido Termo de Reconhecimento de Limites, benfeitorias e cercas existentes na área de estudo, dentre outras informações acerca da faixa de domínio que possam ser representadas graficamente a fim de subsidiar as definições de Faixa de Domínio.

u) As mesmas informações apresentadas na planta deverão ser apresentadas em arquivo DWG e SHP em mídia anexa ao relatório.

v) Para elaboração do Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio, deverão ser compiladas as definições propostas pela Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, exaradas no parecer de aprovação do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio, acerca dos limites da Faixa de Domínio Existente a serem reconhecidos para o segmento.

w) A Planta Geral da Faixa de Domínio Existente deverá conter: desenho técnico georreferenciado de segmento de via federal, em escala 1:2000, contendo o(s) eixo(s) da(s) via(s) e a representação gráfica da Faixa de Domínio Existente, devidamente cotada a partir do Eixo de Referência.

x) As mesmas informações apresentadas na planta deverão ser apresentadas em arquivo DWG e SHP em mídia anexa ao relatório.

y) Deverá ser anexada ao Relatório Técnico da Faixa de Domínio, versão preliminar e final, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela sua elaboração.

3.27.3.3. **Do Parecer Técnico da Comissão**

3.27.3.3.1. Após recebimento do Relatório Técnico Preliminar da Faixa de Domínio, a comissão deverá emitir parecer técnico de aprovação, ou solicitar complementações ao relatório, caso necessário.

3.27.3.3.2. No caso de aprovação do relatório preliminar, a partir das considerações apresentadas naquele documento, o parecer técnico de aprovação da comissão deverá propor os limites da Faixa de Domínio Existente a ser reconhecida no trecho objeto do relatório. A comissão poderá propor como Faixa de Domínio Existente: a Faixa de Domínio Documentada, a Faixa de Domínio Consolidada, ou uma combinação de ambas quando for mais adequado.

3.27.3.3.3. Os limites das desapropriações de imóveis que já executadas no trecho para implantação/ampliação da faixa de domínio, comprovadas por meio de documentação, devem ser respeitados quando da definição da Faixa de Domínio Existente.

3.27.3.3.4. A comissão poderá, no caso de adoção da Faixa de Domínio Consolidada, propor alterações pontuais de seus limites, visando uma maior uniformização da largura da Faixa de Domínio Existente, com o objetivo de facilitar a gestão e fiscalização da faixa, desde que a alteração não ultrapasse a área de uso público consolidado da via.

3.27.3.3.5. O parecer técnico de aprovação acima citado, deverá ser encaminhado ao responsável técnico pelo relatório, que deverá elaborar e apresentar o Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio, conforme definição apresentada no “Relatório Técnico da Faixa de Domínio”, no qual deverá constar a Planta Geral da Faixa de Domínio Existente e os arquivos .dwg e shp com as mesmas informações.

3.27.3.3.6. De posse do Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio, a comissão, estando de acordo com seu conteúdo, poderá emitir o parecer de aprovação do relatório e encaminhar o processo contendo ambos documentos ao Superintendente Regional.

3.27.3.4. **Do Termo de Reconhecimento da Faixa de Domínio Existente**

3.27.3.4.1. O Superintendente Regional, estando de acordo com o conteúdo do parecer técnico de aprovação do Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio, emitido pela comissão, irá emitir o Termo de Reconhecimento da Faixa de Domínio Existente para o segmento de interesse, por meio do mesmo processo administrativo, o qual deverá ser publicado no Boletim Administrativo do DNIT. O processo deverá ser encaminhado à CGDR/DPP, que irá atualizar a informação em portal *web geo*.

3.27.3.4.2. O Superintendente Regional poderá demandar à comissão verificações e levantamentos complementares caso julgue necessário.

3.27.3.4.3. Após o procedimento de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, o Termo de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente será o documento oficial que dispõe sobre as dimensões da Faixa de Domínio Existente no segmento de interesse, substituindo qualquer outro tipo de documentação pretérita.

3.27.4. **Caracterização dos Imóveis a Serem Desapropriados**

A caracterização dos imóveis a serem desapropriados deve ser realizada com base nos limites das faixas de domínio existente e projetada e a partir da definição de segmentos homogêneos identificados ao longo do empreendimento. Devem ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo:

3.27.4.1. Caracterização dos segmentos homogêneos

I - A tipologia dos imóveis a serem desapropriados deve ser apresentada por meio da definição e descrição de segmentos homogêneos identificados ao longo do empreendimento, ou seja, faixas de terras com características predominantemente semelhantes de uso e ocupação do solo. Podem ser considerados segmentos homogêneos:

a) Vegetação - indicar bioma e tipo de vegetação;

b) Área urbana - indicar núcleos populacionais, tipologia dos imóveis (residenciais, comerciais ou industriais), padrão geral construtivo e demais aspectos relevantes do meio urbano;

c) Área de expansão urbana - indicar uso e ocupação do solo atual, vocação das áreas, núcleos populacionais e demais aspectos relevantes.

d) Área rural - indicar núcleos populacionais, trechos destinados à agropecuária e principais culturas, trechos improdutivos e demais aspectos relevantes do meio rural;

e) Outros - conforme as especificidades de cada local.

3.27.4.2. Relato dos pontos notáveis.

I - Deverão ser descritos os pontos notáveis identificados ao logo do empreendimento informando suas localizações. Podem ser considerados pontos notáveis: vilas, comunidades, núcleos habitacionais, postos de gasolina, equipamentos urbanos, áreas ou benfeitorias supervalorizadas, entre outros que afetem ou onerem o processo de desapropriação.

3.27.4.3. Número estimado de imóveis a serem desapropriados.

I - Devem ser quantificados os imóveis a serem desapropriados ao longo do traçado do empreendimento, informando os quantitativos totais e por segmento homogêneo.

3.27.4.4. Número estimado de ocupações irregulares.

I - Caso não seja realizado concomitantemente ao Projeto Básico de Desapropriação um estudo sobre ocupações irregulares no âmbito de um Programa de Remoção e Reassentamento, deverão ser também quantificadas as ocupações irregulares identificadas na FD Existente como parte integrante do Projeto Básico de Desapropriação.
II - As informações referentes às ocupações irregulares deverão ser acrescentadas à Planta Geral de Localização com indicação da estaca e/ou quilômetro de suas localizações, assim como aos itens Perfil das Demolições, Estimativa de Indenizações e Quadro Resumo de Desapropriação, no que for pertinente a cada um deles, separadamente das informações referentes aos imóveis a serem desapropriados.
III - Em caso de dúvidas quanto à quantificação das ocupações irregulares ou quanto à apresentação dos dados, deverá ser consultada a unidade gestora do contrato em questão.

3.27.5. **Planta Geral de Localização**

A Planta Geral de Localização é o desenho técnico cadastral georreferenciado, elaborada a partir de levantamento topográfico expedito, onde deve ser apresentada a projeção da via, contendo os elementos mínimos necessários para a representação da localização dos imóveis a serem desapropriados.

A planta deve ser apresentada com resolução em escala 1:2000 ou melhor, contendo as representações descritas no item 9 do Anexo IV - Diretrizes para Elaboração do Projeto Básico de Desapropriação ou Anteprojeto de Desapropriação, sendo:

a) Projeção do traçado da via, incluindo eixo, bordos e offsets;

b) Limites da faixa de domínio existente, caso existir, e da faixa de domínio projetada, devidamente cotadas;

c) Pista existente e eixo existente, caso existente;

d) Pista projetada e eixo projetado;

e) Faixa não edificável existente e projetada, devidamente cotadas;

f) Identificação de todos os terrenos, benfeitorias (edificações, cercas, porteiras, etc.), benfeitorias reprodutivas (lavouras, pastagens, florestas plantadas, etc.), situados nas áreas a serem desapropriadas, bem como das benfeitorias localizadas na faixa não edificável projetada;

g) Quilômetro e/ou estaca inicial e final de amarração da testada da Poligonal da Área a ser Desapropriada de cada imóvel com o eixo da via;

h) Identificação das divisas dos imóveis que serão desapropriados, com indicação das coordenadas geográficas, estaca e/ou quilômetro inicial e final;

i) benfeitorias não reprodutivas a serem desapropriadas (principais), e coordenada geográfica UTM de amarração;

j) identificação de cada imóvel a ser desapropriado, conforme item 9.6 do Anexo IV ;

k) identificação de cada ocupação irregular, se for o caso, conforme definições do item 8.1.4 do Anexo IV,

l) indicação do norte geográfico e escala adotada;

m) indicação do Sistema de Referência e Sistema de Projeção utilizados, conforme item 9.7 do Anexo IV;

n) Quadro de legendas contendo todas as convenções gráficas adotadas;

o) Nome/sobrenome do responsável técnico e/ou do desenhista, conforme o caso, sua formação profissional e sua assinatura digital, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Deverá ser feita verificação cartorial de divisas de imóveis quando houver dúvidas que possam interferir de forma relevante no quantitativo total de imóveis a desapropriar.

Cada imóvel a ser desapropriado deverá receber um número sequencial que deverá ser identificado na planta junto a cada uma das áreas demarcadas.

O georreferenciamento deve ser apresentando em sistema de referência SIRGAS 2000 e sistema de projeção UTM.

Para cada folha da Planta Geral de Localização deverá ser apresentada, na sequência, a imagem aérea ou de satélite georreferenciada do segmento correspondente, com resolução espacial compatível e contendo os mesmos dados, de modo a possibilitar uma visualização sobreposta das informações.

As folhas da Planta Geral de Localização deverão indicar expressamente que as informações apresentadas na planta são fidedignas àquelas constantes na geometria da obra aprovada/aceita no Projeto Geométrico - Fase Básico e ao Termo de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente.

Após a Planta Geral de Localização, deverá ser apresentada uma folha contendo declaração do responsável técnico pela planta, nos seguintes moldes, a ser adaptada conforme o caso: "Declaro que, na Planta Geral de Localização: 1) a posição e dimensão da pista e eixo existentes, da pista e do eixo projetados, assim como da FD Projetada, é idêntica àquela constante no Projeto Básico Geométrico aprovado para o empreendimento, ou em planta similar aprovada pelo setor competente, conforme definido no item 9.8, Anexo IV da Instrução Normativa nº 75/2011; 2) a posição e dimensão da FD Existente é idêntica àquela reconhecida via Procedimento de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente realizado para o segmento, conforme definido no item 9.9, Anexo IV da Instrução Normativa nº 75/2011."

3.27.6. **Diagrama Linear**

Consiste em uma representação gráfica esquemática de todos os segmentos homogêneos e demais pontos de interesse identificados ao longo da faixa de domínio projetada, devendo ser apresentado de forma similar ao modelo constante no Anexo IV-B da IN-75, onde deve constar:

a) Eixo da via projetada com indicação das tipologias de terra nua (área urbana, área rural, área de expansão urbana, vegetação etc.) identificados ao longo do empreendimento, diferenciados por cores, suas coordenadas geográficas de início e fim, estacas e quilômetros iniciais e finais, representando os segmentos homogêneos;

b) Localização por estaca e quilômetro dos pontos notáveis (vilas, comunidades, núcleos habitacionais, divisas de municípios, postos de gasolina, equipamentos urbanos, entre outros), assim como suas coordenadas geográficas;

c) Legendas contendo todas as convenções gráficas adotadas.

3.27.7. **Perfil das Demolições**

Consiste na apresentação de dados e características referentes às benfeitorias a serem demolidas, localizadas nas áreas a desapropriar, para liberação das frentes de obra. Deverá ser apresentado no mínimo os itens descritos abaixo:

a) Quantitativo de benfeitorias (unidades) a serem demolidas e principais tipologias identificadas (casas de alvenaria, casas de madeira, galpões pré-moldados, etc..);

b) Metodologia adotada para definição dos quantitativos das demolições;

c) Tabela contendo a estimativa de área (m²) e volume (m³) de cada benfeitoria a ser demolida, por imóvel, e ainda com a soma dos quantitativos totais.

Não devem ser apresentados valores estimados referentes aos custos de demolições no Projeto de Desapropriação - Fase Básico. Estes custos devem ser apresentados no volume referente ao orçamento da obra, conforme orientações do setor competente do DNIT.

3.27.8. **Estimativa de Indenizações**

Devem ser apresentados os custos totais estimados para indenização dos imóveis a serem desapropriados (terreno + benfeitorias).

Os valores de referência para a estimativa das indenizações dos terrenos podem ser obtidos de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Pesquisas em órgãos oficiais (cartórios, prefeituras, sindicatos, bancos, IBGE, entre outros);

b) Pesquisa expedita acerca do mercado imobiliário:

- Em jornais locais e sítios eletrônicos confiáveis que prestem serviços de anúncios de imóveis;
- Em estabelecimentos especializados que prestem serviços de oferta/venda de imóveis;
- Junto aos moradores da região a respeito do valor de oferta ou compra/venda de imóveis.

Os valores de referência para a estimativa das indenizações dos terrenos devem ser representados em R$/m² (áreas urbanas), ou R$/ha (áreas rurais).

Para a estimativa de custos de indenização das benfeitorias devem ser utilizados valores unitários referenciais (SINAPI, SINDUSCON, etc.), associados a critérios de depreciação (Ross-Heidecke, etc.).

Benfeitorias reprodutivas que estejam presentes de forma significativa nos imóveis a serem desapropriados, deverão ter seus valores de indenização igualmente estimados.

É necessário apresentar a metodologia completa aplicada para a estimativa de valores de indenização de terrenos e de benfeitorias (valores unitários, valores totais, fontes dos dados, data-base e memória de cálculo).

Os custos estimados para as indenizações não deverão integrar o volume de orçamento da obra, por serem de responsabilidade direta do DNIT.

3.27.9. **Quadro Resumo de Desapropriação**

Consiste na compilação dos dados de todos os imóveis a serem desapropriados em uma tabela que deverá conter, no mínimo:

a) Número de identificação do Imóvel;

b) Identificação do Proprietário (quando possível);

c) Quilômetro e/ou estaca inicial e final de amarração da testada da Poligonal da Área a ser Desapropriada com a via;

d) Lado em que se encontra o imóvel, em relação ao eixo;

e) Estimativa da área de terras a desapropriar de cada imóvel;

f) Estimativa de valor da área de terras a desapropriar de cada imóvel;

g) Área estimada das benfeitorias de cada imóvel;

h) Estimativa de valor das benfeitorias a serem desapropriadas de cada imóvel;

i) Valor total estimado de cada imóvel (terreno + benfeitoria);

j) Soma total das áreas individuais e dos valores individuais apresentados nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i".

3.27.10. **Considerações Finais**

Nesta seção, a partir das análises *in loco* e levantamentos realizados durante a elaboração do Projeto de Desapropriação - Fase Básico, devem ser apresentadas outras informações, sugestões técnicas e quaisquer pontos relevantes a respeito do empreendimento, do mercado imobiliário da região, dos imóveis a serem desapropriados ou da realidade local que possam influenciar nos procedimentos expropriatórios para liberação das frentes de obra.

Por fim, deve-se apresentar a data de desenvolvimento do Projeto Básico, os nomes e assinaturas dos responsáveis por sua elaboração e suas respectivas ARTs. Todas as páginas devem ser numeradas.

3.27.11. **Anexos**

Deve ser feita menção sucinta dos anexos que compõem o Projeto de Desapropriação – Fase Básico.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes arquivos/documentos anexos:

I - Arquivos nas extensões DWG **e** SHP com a representação gráfica da Planta Geral de Localização.

II - Tabelas e/ou documentos que embasaram as estimativas de valores de indenização apresentadas.

III - Cópia da Portaria de Aprovação ou Termo de Aceitação do Projeto Geométrico – Fase Básico, emitido pelo setor competente do DNIT.

IV - Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs e/ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs dos responsáveis técnicos.

3.27.12. **Referencial Técnico**

O quadro abaixo apresenta o referencial técnico específico da disciplina, a ser considerado na elaboração do projeto.

Quadro – Referencial Técnico do Projeto de Desapropriação - **Básico**

REFERÊNCIA	**FONTE**
Diretrizes Básicas para Desapropriação - - Publicação IPR-746	DNIT/IPR-726-2006
IS-219 (Atualização 2022) – Projeto de Desapropriação	IS_219_Emenda1_IPR_726_2006; (www.gov.br)
Instrução Normativa nº 75/DNIT Sede, de 30 de novembro de 2021	IN nº 75/2021

3.28. **Componente Ambiental**

3.28.1. **Fase Preliminar**

a) Relatório Preliminar de Avaliação Ambiental - RPAA, conforme Seção I , da IN DNIT nº 53/2021.

3.28.2. **Fase de Projeto Básico**

a) Relatório Básico de Avaliação Ambiental - RBAA, conforme Seção II da IN DNIT nº 53/2021

b) Projeto de Paisagismo, conforme IS 216/2006

3.28.3. **Fase de Projeto Executivo**.

a) Relatório Final de Avaliação Ambiental - RFAA, conforme Seção III da IN DNIT nº 53/2021;

b) Projeto de Paisagismo, conforme IS 216/2006.

3.29. **Observações/Recomendações:**

3.29.1. As condicionantes do licenciamento/demais autorizações podem interferir no desenvolvimento do projeto, como, por exemplo, passagens de fauna, na existência de sítios arqueológicos, na travessia em áreas que tenham comunidades tradicionais, e em áreas prioritárias para conservação, unidades de conservação, entre outros.

3.29.2. As áreas de uso não comerciais (jazidas, empréstimos, bota-foras, canteiro de obras e etc), necessárias às obras, deverão evitar a interferência direta em Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Cavidades Naturais, Sítios Arqueológicos, Áreas de Preservação Permanentes - APP e demais áreas protegidas, uma vez que essas áreas de uso deverão ser devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental, no processo dessas indicações/escolhas deverá considerar tais implicações.

3.29.3. A contratada deverá observar as Áreas de Preservação Permanente-APP que sofrerão interferência durante a obra. Deve-se evitar ao máximo qualquer intervenção neste tipo de área.

3.29.4. A contratada deverá, preliminarmente, indicar prováveis locais de passagens de fauna com cercas de direcionamento de fauna, levando-se em consideração a compatibilidade com as soluções estruturais das obras de arte especiais, dimensões e estrutura das obras de arte correntes, greide previsto no Projeto, existência de cursos de água perenes e existência de remanescentes florestais em ambos os lados dos acessos.

3.29.5. Em relação aos dispositivos que porventura sejam indicados como medidas mitigadoras no Componente Ambiental, observam-se que estes devem ser apresentados em compatibilidade com as soluções estruturais das Obras de Arte Especiais – no caso das passagens de fauna – e dos demais projetos de engenharia que se fizer pertinente.

3.29.6. A contratada deverá caracterizar de forma sucinta as Áreas de Proteção Ambiental e as Unidades de Conservação, sítios arqueológicos e as cavidades naturais subterrâneas, Comunidades Quilombolas, bem como de outras áreas atingidas diretamente pelo empreendimento, que forem identificadas, como terras indígenas, identificadas ou não no Mapa de Situação Ambiental. A projetista deverá prever/indicar se o empreendimento adentrará imóveis, terras particulares, reservas ambientais. Ainda deverão informar/indicar os estudos se o empreendimento passará por comunidades quilombolas e/ou indígenas. Neste caso há que haver uma definição sobre o raio de abrangência regulamentar, conforme legislação específica, tais como a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e demais legislações pertinentes. Este raio de abrangência deverá ser pesquisado.

3.29.7. A projetista deve justificar a opção por jazidas produzidas ou comerciais para os materiais a serem utilizados na pavimentação (jazida, areal e pedreira). As alternativas porventura existentes deverão ser objeto de estudos comparativos, nos quais devem ser consideradas as implicações referente ao licenciamento/autorizações ambientais necessárias.

3.29.8. O volume utilizável (pesquisado) das ocorrências de materiais, principalmente das jazidas de materiais granulares, deverá ser suficiente para suprir o volume previsto de todos os serviços de pavimentação.

3.29.9. A projetista deverá verificar junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) a situação das ocorrências de materiais indicadas. O projeto deverá incluir os documentos referentes à condição de exploração, além das licenças ambientais, se existentes.

3.29.10. No caso de indicação de utilização de ocorrências comerciais ou ocorrências com elevadas distâncias de transportes, deverá ser apresentado atestado da Superintendência Regional do DNIT ou da fiscalização de campo do contrato.

3.29.11. As jazidas produzidas deverão ser devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental e devem evitar a interferência direta em Unidades de Conservação, Terras Indígenas e demais área protegidas.

3.29.12. Em caso de indicação de materiais de construção em exploração comercial (pedra, areia, cascalho e etc) e áreas comerciais para descarte de resíduos (bota-fora, aterro sanitário e etc), a contratada deverá apresentar a Licença Ambiental de forma a atender a Legislação Ambiental.

3.30. **Observações**

3.30.1. Quanto às interferências existentes ao longo da rodovia, estas deverão ser identificadas por meio do levantamento topográfico cadastral e, também, de consultas às concessionárias de serviços e demais entes públicos e privados responsáveis por possíveis elementos de instalações subterrâneas na região de implantação das obras que não sejam identificados no levantamento topográfico cadastral.

3.30.2. Salienta-se que o Projeto Geométrico deverá ser desenvolvido em compatibilidade com as interferências identificadas, evitando-se, sempre que possível, o remanejamento destas.

3.30.3. Tendo-se em vista as etapas e os métodos construtivos, a Contratada deverá adotar soluções técnicas que:

- Sejam compatíveis com os materiais e insumos disponíveis na região e que estejam devidamente detalhadas no Plano de Execução da Obra;
- Garantam a segurança de todos os usuários do sistema viário em questão, sobretudo daqueles pertencentes às localidades próximas à rodovia;
- Mantenham a integridade do pavimento nos trechos em que forem previstos desvios de tráfego, que deverá ter estrutura compatível com o volume de tráfego estimado para a fase de obras.

3.31. **Referencial Técnico**

3.31.1. As referências indicadas neste Termo de Referência devem balizar os trabalhos de elaboração do projeto. Consideram-se dois tipos de referências: gerais e específicas.

3.31.2. As referências de caráter geral, apresentadas no Quadro 03, aplicam-se aos projetos como um todo e não apenas a uma disciplina específica.

Quadro 03 – Referências de caráter geral

REFERÊNCIA	FONTE
Escopos Básicos e Instruções de Serviço para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários	DNIT/IPR-726/2006
Instruções para Apresentação de Relatórios	DNIT/IPR-727/2006
Instruções para Acompanhamento e Análise de Estudos e Projetos Rodoviários	DNIT/IPR-739/2010
Elaboração de Desenhos para Apresentação de Projetos e para Documentos Técnicos em geral	Norma DNIT 125/2010
Emissão e Revisão de Documentos de Projeto	Norma DNIT 127/2010
Guia de Análise de Projetos Rodoviários e Obrigatoriedade de Apresentação dos checklists	Guia de Análise CGDESP
Diretrizes para elaboração, análise e aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes	Instrução Normativa nº 2/2022

3.31.3. As referências de caráter específico – as quais estão contidas nos Anexo II deste Termo de Referência – são próprias de cada disciplina, sendo representadas no formato de quadros, ao final de cada disciplina. Além desse referencial, a Contratada poderá utilizar outros normativos que, justificadamente, melhor se apliquem ao projeto.

3.31.4. Durante a vigência do contrato, podem ocorrer mudanças normativas que afetem significativamente a elaboração dos serviços. As alterações de projeto decorrentes dessas mudanças deverão ser acordadas entre o DNIT e a projetista, inclusive quanto aos eventuais ajustes nas condições contratuais, respeitados os limites legais. Nessas circunstâncias, o DNIT resguardará o interesse de receber um projeto adequado e em condições satisfatórias de operação e segurança.

3.32. **Documentos Técnicos de Referência**

3.32.1. O Quadro 04 lista os documentos que são de consulta obrigatória por parte da projetista. Esses documentos contêm premissas que devem ser consideradas no desenvolvimento do projeto, além de informações que podem servir de referência, inclusive, na definição dos parâmetros de projeto.

Quadro 04 – Documentos Técnicos de Referência

NOME DO DOCUMENTO	FONTE
Atualização pela Ferreira Consultoria de Engenharia Ltda do Projeto Executivo da rodovia BR-352/MG **Lote 01** 01_433A_PE_V1_000 - A4 Relatório de Projeto - Versão D 01_433A_PE_V3_000 - A4 Memória Justificativa - Versão D 01_433A_PE_V3C_000 - A4 Notas de Serviço e Cálculo de Volumes - Versão D 01_433A_PE_V3E_000 - A4 Relatório de Avaliação Ambiental - Versão D 0433A - V2 - A3 - Projeto de Execução **Lote 02** 01_433B_PE_V1_000 - A4 Relatório de Projeto - Versão E 01_433B_PE_V3_000 - A4 Memória Justificativa - Versão E 01_433B_PE_V3B_000 - A4 Memória de Cálculo de Estruturas -Versão E 01_433B_PE_V3C _T1_000 - A4 Notas de Serviço - Versão E 01_433B_PE_V3C_T2_000 - A4 Cálculo de Volumes - Versão E 01_433B_PE_V3E_000 - A4 Relatório de Avaliação Ambiental - Versão E 0433B - V2 - A3 - Projeto de Execução	Anexo VII, Anexo VIII

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Participação de consórcios

4.1. É permitida a participação de consórcios no certame licitatório.

4.2. Considerando que o objeto é dividido em 2 (dois) lotes, demonstra-se viabilidade técnica e econômica para participação de uma empresas/consórcio por Lote. Todavia, a mesma empresa poderá apresentar propostas e arrematar os dois lotes, **desde que demonstre a dedicação de equipes técnicas distintas para cada lote**.

4.3. A decisão fundamenta-se no entendimento de que, no ramo em questão, não há ampla disponibilidade de empresas aptas a atender, de forma individual, a todos os requisitos técnicos necessários para a elaboração dos projetos requeridos no Edital. Assim, com o intuito de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de empresas no certame, admitiu-se a formação de consórcios, **limitada a uma entidade por lote**, seja na forma consorciada ou individual.

4.4. A possibilidade de participação em consórcio amplia as oportunidades para que os licitantes apresentem suas propostas de forma conjunta, fortalecendo a concorrência e assegurando maior eficiência ao processo licitatório.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6. Cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou qual que venha a substitui-la.

4.7. Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

b) adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) implementação de programa de treinamento de empregados visando o uso racional de energia elétrica e água, bem como redução da geração de resíduos sólidos;

d) promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;

f) uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

g) destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA n°401/2008 e Resolução CONAMA n°423/2010;

h) consideração dos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

i) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços;

j) consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;

k) estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;

l) proposição de soluções técnicas que considerem a economia na manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- automação da iluminação de edificações, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.8. Além disso a contratada deverá cumprir fielmente a Instrução Normativa MPOG n.° 1 de 19 de janeiro de 2010 e os normativos do DNIT pertinentes ao tema, em especial, a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, ou outro normativo que venha a substitui-la.

Subcontratação

4.9. Será vedada a subcontratação parcial e total do objeto, não havendo especificidades das atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo, que apenas são subsídios para o desenvolvimento dos serviços associados ao escopo principal do objeto, inclusive, toda a infraestrutura relacionada, em consonância com os serviços exigidos nos "Critérios de Habilitação":

Garantia da contratação

4.10. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 8/DNIT SEDE, de 22 de maio de 2025 (IN nº 8/2025) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

4.11. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

4.12. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei nº 14.133/21):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuá-la.

4.15. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.16. Para a prestação de garantia na modalidade "II - seguro-garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.17. Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.18. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), como consta da Instrução Normativa nº 8/DNIT/SEDE, de 22 de maio de 2025.

4.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração em promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/21).

4.21. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).

4.23. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Garantia adicional

4.24. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.25. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

Alteração subjetiva

4.26. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Vistoria

4.27. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no trecho do empreendimento de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a unidade local de Patos de Minas situada no endereço rua Dr. Marcolino, 1.532 - Bairro Cristo Redentor, CEP: 38.700-000, fone (31) 2111-9140.

4.28. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.29. Para a vistoria**,** o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

Margem de Preferência

4.32. Não se aplica: O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP:

4.33. Não é aplicável. A exclusividade de “Micro Empresas”, “Empresas de Pequeno Porte” ou "Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte" não se enquadra ao objeto do Anteprojeto, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, abaixo transcrito, e suas alterações impostas pelo Decreto nº 10.273, de 13/03/2020, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal:

> “Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.34. Fica estabelecido à contratada, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.35. **Realizar a transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Do Parcelamento do objeto

4.36. Opta-se pela possibilidade de parcelamento ou divisão do objeto da contratação, considerando-se como prerrogativa, para tal, os Lotes de 1 e 2 descritos acima, os quais somados possuem extensão – 98,8 km ao todo. Desta forma, a execução das atividades relativas aos referidos lotes de projeto deverá ser realizada por empresas distintas ou não, conforme consta no item 4.1. As soluções técnicas adotadas para os lotes deverão ser compatíveis entre si.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO**.

5.2. Modo de disputa: **FECHADO** de acordo com **o** art. 56, II da Lei 14133 de 2021 e em respeito ao disposto no §2 o qual fiz que "A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço".

5.3. SERVIÇO CONTÍNUO: Não é aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo os estudos de implantação e pavimentação, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração;

5.4. SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Não é aplicável. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Regime de execução:

5.5. O regime de execução será o de **Empreitada por Preço Global.**

5.6. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária. Na presente contratação, é permitida a participação de consórcios, limitado a duas empresas, tendo em vista a dimensão do objeto, por se tratar de contratação de projeto com alta complexidade, justificando a formação de consórcios, conforme preconizado no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº1417/2008-Plenário.

5.7. **Cada empresa poderá apresentar propostas para os dois lotes podendo arrematá-los na licitação. Contudo, as equipes - chave de habilitação para cada um dos lotes deverá ser distinta, ou seja, não deve haver sobreposição das equipes de habilitação entre os lotes deste certame.**

5.8. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rito de Avaliação

5.9.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame, eliminatória, se dará a partir da avaliação da Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica da empresa ou consórcio.

5.9.2. Após, caso haja a habilitação do licitante, este estará apto a ser avaliado na fase qualitativa, de avaliação de Técnica e Preço

5.9.3. Este rito processual se justifica pela celeridade, visto que somente as empresas/consórcios que se adequam às exigências mínimas terão suas documentações e propostas técnicas avaliadas.

5.9.4. Ainda, essa possibilidade é referendada pelo art. 17, parágrafo 1º, da Lei 14.133/21, no qual há a explicitação dos benefícios decorrentes deste rito processual.

Fase Eliminatória

Critérios de aceitabilidade de preços

5.9.5. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou o serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.9.6. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha.

5.9.7. O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

5.9.8. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT SEDE de 16 de julho de 2021).

5.9.9. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

5.9.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor global da proposta.

5.9.11. A exequibilidade da proposta e as regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

5.9.12. Ainda, conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Habilitação Jurídica

5.9.13. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

5.9.14. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela licitante estão previstos no Edital.

5.9.15. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Spred.

5.9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica da Proponente

5.9.31. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante serão apresentados nos itens a seguir. Tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto:

5.9.32. Atestados de capacidade técnica – Serviços de Engenharia: em atendimento ao contido na Instrução Normativa nº 04/DNIT SEDE, de 09 de março de 2022 e no art. 67 da Lei nº 14.133/21 que tratam sobre o tema, tem-se:

a) **Capacidade Técnica Operacional – Capacidade Técnica da Proponente**

Trata da experiência específica da Licitante em elaboração de Projetos de Engenharia de natureza específica, ou seja, correspondente a determinado tipo de intervenção ao qual a contratação se propõe, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas - itens 1 a 3 do Termo de Referência.

Experiência específica da proponente em elaboração de Projeto de Engenharia

Será avaliada a experiência específica da proponente na execução dos serviços de elaboração de Projeto de Engenharia para Implantação/Pavimentação de Rodovia que contenham as especialidades de projeto de pavimento flexível e rígido, de Projetos de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos) rodoviários ou ferroviários em concreto armado, concreto protendido ou estrutura mista, elaborados pela empresa, a qualquer época, a qual deve ser comprovada mediante atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Quantidade de atestados a serem avaliados por tipo, **vedando-se** *o somatório de atestados diferentes nas comprovações requeridas*:

Tabela 1: Critério de aceitação para atestados de Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação de Rodovia

Serviço	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR POR SERVIÇO	
	Lote 01	Lote 02
Projeto de Implantação de Rodovia em pista simples ou dupla	28 km	20 km
Projeto de Pavimentação que contenha a especialidade de pavimento rígido e flexível	28 km	20 km
Estudos Geotécnicos	28 km	20 km
Projeto de Implantação de Obras-de-Arte Especiais (Pontes e Viadutos) rodoviários ou ferroviários em concreto armado, concreto protendido, ou estrutura mista	390 m²	390 m²
Total Mínimo de Atestados	4	4

Observação 01: Em atendimento ao art. 7, § 3º da IN nº 04/2022/DNIT SEDE, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

Observação 02: Quando a certidão ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do Contratante Principal confirmando que o licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência.

Observação 03: A apresentação de um número menor de atestado é válida, desde que neles contenham a comprovação de todos os serviços requeridos quanto à sua tipologia e quantitativo nos termos da alínea a do item 5.10.32.

b) **Capacidade Técnica Profissional – Capacidade Técnica da Equipe Técnica**

Versa sobre a comprovação de experiência dos profissionais quanto às funções exercidas, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas deste Termo de Referência.

Serão avaliados, os profissionais indicados para as funções de **Engenheiro Coordenador-Geral, Engenheiro Residente, Engenheiro Responsável pelo Projeto Geométrico e Terraplenagem, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Obra de Arte Especial (OAE's), Engenheiro Responsável pelo Projeto de Drenagem e OAC e Profissional de Nível Superior Responsável pelo Componente Ambiental.**

A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para esses profissionais:

b.1) Relação da Equipe Técnica dos profissionais de nível superior proposta para a execução dos serviços referentes ao projeto;

b.2) Para os profissionais constantes da referida relação, deverá ser preenchido Quadro 05, conforme a seguir:

Quadro 05 – Quadro modelo para preenchimento das informações profissionais por lote:

Engenheiros ou Profissionais por Especialidade		
Especialidade	**Identificação do Profissional**	**Serviços Executados**
Coordenação-Geral		
Residente (responsável pelos serviços de campo)		
Geometria*		
Terraplenagem*		
Pavimentação		
Projeto de OAEs		
Drenagem e OAC		
Componente Ambiental		

* Poderá ser apresentado o mesmo profissional para as disciplinas, desde que tenha executado ambos os serviços

b.3) Para cada um dos serviços executados e relacionados no quadro citado acima, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado ou certidão comprovando a execução dos serviços. Ditos atestados ou certidões deverão ser apresentados com a indicação do nome do profissional entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do Contratado, do Contratante e discriminação dos serviços.

b.3.1) Quando a certidão ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do Contratante Principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

b.3.2) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

b.4) Características dos atestados a serem apresentados:

b.4.1) **Engenheiro Coordenador - Geral** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Coordenador-Geral na Elaboração de Projeto de Engenharia em Infraestrutura, compatível com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

b.4.2) **para o Engenheiro Residente** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Coordenador de Campo ou de Engenheiro Residente de Serviços de Gerenciamento de trabalhos de campo, visando à elaboração de Projetos de Engenharia em Infraestrutura, compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

b.4.3) **para o Engenheiro Responsável pelo Projeto Geométrico e de Terraplenagem** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Responsável Técnico pela elaboração de Projetos Geométrico e de Terraplenagem em Infraestrutura, compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

Obs.: poderão ser apresentados profissionais distintos para as disciplinas acima.

b.4.4) **para o Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Responsável Técnico pela elaboração de Projetos de Pavimentação em Infraestrutura, compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

b.4.5) **para o Engenheiro Responsável pelo Projeto de OAE** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido ou esteja exercendo a função de Responsável Técnico pela elaboração de projetos ou cálculo estrutural de Implantação de OAEs (pontes, túneis e viadutos em concreto armado e/ou concreto protendido e/ou estrutura mista), compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

b.4.6) **para o Engenheiro Responsável pelo Projeto de Drenagem e OAC** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Responsável Técnico pela elaboração de Projetos de Drenagem e OAC, compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

b.4.7) **para o Profissional Responsável pelo Componente Ambiental** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em nível superior e tenha exercido a função de Responsável pela elaboração de Estudos ou Projetos de Meio Ambiente, compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nesse Termos de Referência.

b.5) a quantidade de atestados que serão avaliados para as atividades de Engenheiro Coordenador-Geral, Engenheiro Residente, Engenheiro Responsável pelo Projeto Geométrico e Terraplenagem, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Obra de Arte Especial (OAEs), Engenheiro Responsável pelo Projeto de Drenagem/OAC, e Profissional Responsável pelo Componente Ambiental, indicados na relação de profissionais, serão (Quadro 06):

Quadro 06 – Quantidade de atestados a serem avaliados por lote:

Engenheiros ou Profissionais por Especialidade	
Especialidades a avaliar	**Quantidade de atestados a serem avaliados**
Coordenador-Geral	1
Residente	1
Geométrico*	1
Terraplenagem*	1
Pavimentação	1
Projeto de OAEs	1
Drenagem e OAC	1
Componente Ambiental	1
Total de Atestados	**7 ou 8**

* Poderá ser apresentado o mesmo profissional para as disciplinas, desde que tenha executado ambos os serviços

5.9.33. Os parâmetros e quantitativos impostos para qualificação são tão e somente mínimos, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em restrição do caráter competitivo do certame pretendido.

5.9.34. Em relação à definição dos itens de maior relevância pela área técnica e operacional observa-se que, embora não tenha sido emitido um parecer técnico conclusivo sobre tais definições, estas se evidenciam nos itens do Termo de Referência que tratam dos "Critérios de Habilitação" da proponente, no qual são elencados os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante. Tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado.

5.9.35. Do ponto de vista qualitativo e quantitativo, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21, o Termo de Referência define tais critérios a partir de 2 aspectos:

- *Capacidade Operacional - Capacidade Técnica da Proponente*, que trata da experiência específica da Licitante em elaboração de Projetos de Engenharia de natureza específica, ou seja, correspondente a determinado tipo de intervenção ao qual a contratação se propõe - adequação de capacidade, tratamento de pontos críticos, duplicação, implantação, etc. Considerando-se as prerrogativas quanto aos tipos de intervenções apresentadas no GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS RODOVIÁRIOS (IPR-700, 2017) e, sobretudo, as características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas - itens 1 a 3 do Termo de Referência - entende-se que o contexto por si só justifica a adoção dos critérios elencados pela equipe da superintendência; e
- *Capacidade Profissional - Capacidade da Equipe Técnica,* que versa sobre a comprovação de experiência dos profissionais quanto às funções relacionadas ao principal do objeto, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas - itens 1 a 3 do Termo de Referência.

5.10. **Fase Qualitativa**

5.10.1. Para os licitantes aptos a serem avaliados nesta fase, serão julgadas as propostas de preço conjugadas às propostas técnicas, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço.

5.10.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos, para os quais a Nota Técnica obtida será de até 100 pontos:

Item	Descrição	Pontuação Máxima		
		Forma	Conteúdo	Total
a	Demonstração de conhecimento do objeto	9,00	36,00	45,00
b	Metodologia e programa de trabalho	7,00	28,00	35,00
c	Qualificação das equipes técnicas	N/A	N/A	10,00
d	Relação dos produtos que serão entregues	2,00	8,00	10,00

5.10.3. Para os itens “a”, “b” e “d”, todos os licitantes iniciarão com nota máxima e serão penalizados segundo aspectos de forma e conteúdo.

a) A pontuação mínima de cada item em cada aspecto será zero, ou seja, se uma proposta atingir nota zero no aspecto de um item, novas penalizações serão ignoradas.

b) As notas de cada aspecto serão arredondas até a terceira casa decimal e, após somadas para obter a nota de cada item, serão arredondas até a segunda casa decimal.

5.10.4. Os quesitos de forma para os itens “a”, “b” e “d” serão:

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
a	Domínio da norma culta	Cada erro de forma	5%
b	Aderência às Normas de Relatório técnico e/ou científico da NBR 10.719 (2015).	Cada inobservância da norma	5%

5.10.5. Os quesitos de conteúdo para o item a (Demonstração de conhecimento do objeto) serão:

Quesito	**Descrição**	**Forma de penalização**	**Percentual de redução sobre a nota máxima do item**
a1	Adequação do conteúdo ao tema	Cada ausência de argumento relevante ou apresentação de argumento não pertinente ao tema	5%
a2	Originalidade do conteúdo	Cada apresentação de conteúdo não original ou citação sem a devida contextualização	5%
a3	Capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema	Cada apresentação de conteúdo desorganizado, incoerente ou não pertinente	5%
a4	Atualização do conteúdo	Cada apresentação de conteúdo desatualizado	5%

5.10.6. Os quesitos de conteúdo para o item b (Metodologia e programa de trabalho) serão:

Quesito	**Descrição**	**Forma de penalização**	**Percentual de redução sobre a nota máxima do item**
b1	Clareza na organização do raciocínio (análises descritivas, evolutiva, integrada, sistêmica, comparativa ou qualquer outra forma que se mostre adequada à problemática proposta)	Cada inconsistência	5%
b2	Explicitação das técnicas e eventuais recursos humanos, tecnológicos, móveis e imóveis necessários à execução do objeto, dividido por etapas da execução	Cada inconsistência ou omissão	5%
b3	Qualidade das fontes de dados	Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados	5%
b4	Coerência do cronograma, especialmente quanto a: -Abrangência de todas as etapas previstas no Cronograma constante do instrumento convocatório; - Distribuição equilibrada das etapas de trabalho ao longo do período previsto; - Viabilidade de execução de cada etapa no seu respectivo período; e - Viabilidade geral do cronograma.	Cada impertinência ou inconsistência de conteúdo	5%

5.10.7. Os quesitos para o item “c” (Qualificação das equipes técnicas) serão:

5.10.7.1. Somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de Engenheiro Coordenador, Engenheiro Sênior de Projeto de Pavimentação e Consultor Especial de Projeto de Obra de Arte Especial considerando-se as disciplinas mais relevantes, que representam o maior custo, para a execução do contrato.

5.10.7.2. Os profissionais indicados para as funções de Engenheiro Coordenador, Engenheiro Sênior de Projeto de Pavimentação e Consultor Especial de Projeto de Obra de Arte Especial deverão ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de apresentação de atestados ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo conselho profissional, quando for o caso, referente ao exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

5.10.7.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal, deverá ser juntado à documentação:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa (FRE) acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

5.10.7.4. A pontuação será computada conforme tabela a seguir (Critério de pontuação para atestados de Projeto de Engenharia para Implantação de Rodovia):

Serviço	Pontos por Atestado	Máximo de Atestados	Máximo de Pontos por Serviço
Projeto de Implantação de Rodovia em pista simples ou dupla	1	3	3
Estudos Geotécnicos	1	1	1
Projeto de Pavimentação que contenha a especialidade de pavimento Rígido e Flexível	1	3	3
Projeto de Implantação de Obras-de-Arte Especiais (Pontes e Viadutos) rodoviários ou ferroviários em concreto armado, concreto protendido, ou estrutura mista	1	3	3

5.10.7.5. Ainda, serão adotados ainda os seguintes critérios:

5.10.7.5.1. Para o Engenheiro Coordenador a pontuação será computada totalizando no máximo quatro (4) pontos.

5.10.7.5.2. Para o Engenheiro Sênior de Projeto de Pavimentação a pontuação será computada totalizando no máximo três (3) pontos, havendo a necessidade, portanto, em pontuar tanto para projetos de pavimento rígido, como de pavimento flexível, sendo restrita a pontuação deste profissional a "Projeto de Pavimentação que contenha a especialidade de pavimento Rígido e Flexível".

5.10.7.5.3. Para o Consultor Especial de Projeto de Obra de Arte Especial a pontuação será computada totalizando no máximo três (3) pontos, podendo esse profissional podendo apenas pontuar para "Projeto de Implantação de Obras-de-Arte Especiais (Pontes e Viadutos) rodoviários ou ferroviários em concreto armado, concreto protendido, ou estrutura mista".

5.10.7.5.4. Para o Engenheiro Coordenador serão aceitos, somente, atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha atuado como responsável técnico ou coordenador pela elaboração de Projetos Executivos listados na tabela anterior.

5.10.7.5.5. Para o Engenheiro Sênior de Projeto de Pavimentação e Consultor Especial de Projeto de OAE serão aceitos somente atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha atuado como como responsável ou corresponsável técnico pela elaboração de Projetos Executivos listados na tabela anterior.

5.10.7.5.6. Não será aceito que um profissional acumule funções na equipe técnica proposta. Cada proponente deverá indicar três profissionais distintos para efeitos de pontuação na proposta técnica.

5.10.7.5.7. A nota total da Capacidade da Equipe Técnica será obtida através da soma da nota de cada profissional, somando no máximo 10 pontos.

5.10.8. Os quesitos de conteúdo para o item d (Relação dos produtos que serão entregues) serão:

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
d1	Referência a todos os produtos constantes do instrumento convocatório	Cada ausência de referência a um produto	5%
d2	Descrição do conteúdo dos produtos.	Cada conteúdo impertinente ou ausente	10%

5.10.9. A nota técnica (NT) será obtida a partir da soma das notas dos itens “a” a “d”.

5.10.10. O cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente observará a fórmula a seguir: NPP = 100* (x1/x2), onde:

- NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente x_1 = valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 14.133/21.
- x_2 = valor da proposta considerada
- Para fins de pontuação, o quociente x_1/x_2 terá seu valor máximo limitado a 1,0.

5.10.11. A atribuição da Nota Final (NF) será feita pelo somatório das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, sendo a Nota da Proposta Técnica (NPT) com peso de 30% (cinquenta por cento) e a Nota da Proposta de Preço (NPP) com peso de 70% (cinquenta porcento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

5.10.12. O cálculo da Nota Final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme apresentado a seguir:

NF = (70% * NPT + 30% * NPP)

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

5.10.13. Após a análise das propostas técnicas de todos os Licitantes, serão ordenadas as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

5.10.14. Observado o disposto no item precedente, o Licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **MAIOR** Nota Final.

5.10.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/21.

5.10.16. No cálculo da Nota da Proposta Técnica, da Nota da Proposta de Preços e da Nota Final, serão arredondadas até os centésimos, consoante a norma da ABNT NBR-5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

5.10.17. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou que obtiverem notas parciais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para cada subitem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução dos serviços contratados deverá ser apresentado pela projetista na primeira entrega (Relatório de Planejamento dos Serviços). O cronograma para execução dos serviços deverá conter os prazos estabelecidos para entrega dos estudos/projetos e prazos para análises/revisões, em conformidade com o CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO apresentado no Anexo V.

Relatório de Planejamento dos Serviços.

6.1.1. A primeira entrega consiste no Relatório de Planejamento dos Serviços, que trata dos pré-requisitos para o desenvolvimento dos estudos e dos projetos, da definição das atividades, do cronograma físico-financeiro do projeto, bem como dos documentos relativos à contratação. O referido relatório deve conter:

a) Mapa de situação;

b) Estrutura Analítica do Projeto (EAP);

c) O planejamento dos serviços a serem executados, a fim de atender ao escopo do Anexo II deste Termo de Referência. É o plano de ataque do projeto, com todas as suas fases envolvidas, explicadas de forma clara e específica para o presente contrato;

d) Cronograma de físico das atividades (Entregar a versão editável) considerando o plano de ataque das atividades e tudo que envolver o desenvolvimento dos projetos, como por exemplo estação chuvosa ou não. As atividades podem ser encadeadas de forma diferente das propostas

neste edital, porém o prazo máximo para a execução do contrato (excluindo o tempo de análise) não poderá ser superado. O cronograma poderá ser solicitado de forma antecipada ao Relatório de Planejamento para fins de análise prévia por parte da Administração;

e) Cronograma físico financeiro, considerando que a totalidade de cada disciplina só será paga após sua aprovação/aceitação por completo;

f) Planilha de medição do projeto com os valores proporcionais para cada item (baseada no Anexo V). A coluna dias consecutivos deverá estar em acordo com o cronograma físico a ser elaborado pela empresa. Os custos para cada item, propostos pela licitante, não poderão ultrapassar os valores referenciais estabelecidos;

g) As cópias das correspondências relevantes do contrato, atas de reuniões e quaisquer outros documentos que venham a subsidiar as discussões técnicas e diretrizes para a elaboração dos projetos;

h) Lista dos Responsáveis Técnicos por cada disciplina e suas respectivas ARTs; e

i) Termo de Encerramento.

6.1.2. A mobilização é caracterizada pela instalação em campo do engenheiro residente, das equipes para a realização de vistorias, de contagens e de pesquisas de tráfego, de geotecnia, de topografia e dos demais serviços necessários para os levantamentos subsidiários para os estudos e os projetos a serem desenvolvidos, de acordo com o planejamento. E deverá ser providenciada imediatamente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, não estando vinculada à aprovação do Relatório de Planejamento dos Serviços.

6.1.3. Após a entrega do Relatório de Planejamento de Serviços, este será avaliado pelo DNIT, que emitirá parecer favorável à sua aprovação, ou não, cabendo solicitação de adequações para conformidade da documentação.

6.1.4. O Relatório de Planejamento de Serviços deste empreendimento deverá englobar as ações necessárias para execução dos levantamentos, estudos e projetos (básico e executivos) dos segmentos previstos.

Relatório Periódico

6.1.5. A entrega deste deverá ter frequência mensal e consiste em registrar a execução e/ou evolução das atividades mais relevantes atinentes ao andamento do Contrato, objetivando verificar quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, no que se referem à observância do Relatório de Planejamento de Serviços, metodologias, prazos, quantidades e qualidade dos trabalhos, e etc.

6.1.6. Apesar de não demandar análise formal por parte da Fiscalização ou da Gestão, o Relatório Periódico servirá para subsidiar na tomada de decisão relativas a pontos relevantes identificados em cada período.

6.1.7. Importante ressaltar que o relatório deve ser sucinto e direto, com linguagem clara e objetiva acerca da descrição dos serviços realizados no período, comprovados mediante imagens, documentos, e-mails e/ou outros documentos, seguindo no mínimo, a estrutura disponibilizada no Anexo VII - Modelo Relatório Periódico SEI nº 17057456.

Entrega dos Produtos

6.1.8. Salienta-se, ainda, que a extensão dos segmentos de obra poderá ser ajustada no desenvolvimento dos projetos, de acordo com as necessidades do empreendimento.

6.1.9. Os projetos devem ser elaborados à parte, com orçamentos distintos, de maneira que possam ser licitados para execução das obras em etapas.

6.1.10. Cabe ressaltar que os projetos devem ser compatíveis entre si, principalmente nos pontos convergentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos temos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.7. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.8. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após a entrega do Relatório de Planejamento dos Serviços, deverá ser agendada uma reunião inicial, oportunidade na qual o DNIT apresentará sua equipe de gestão, fiscalização e análises.

8.2. As entregas devem ser protocoladas no Protocolo da SREMG, situado no térreo da sede da SREMG, localizado no seguinte endereço: Rua Líder, nº 197, bairro Pampulha, CEP: 31270-480.

8.3. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as partes, visando facilitá-la, a projetista vencedora deverá criar um endereço de e-mail específico para o contrato que será originado deste certame.

8.4. Os pagamentos serão realizados periodicamente e vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos estudos e projetos, em conformidade com o CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO (ANEXO V).

8.5. A elaboração das medições será de responsabilidade do(s) fiscal(is) do contrato.

8.6. A projetista deve fazer entregas ordenadas dos estudos e dos projetos previstos no CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO (ANEXO V). Cada disciplina deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, seja na fase básica ou na fase executiva. No entanto, no caso de um conjunto de Obras de Arte Especiais, como, por exemplo, um conjunto de várias pontes, podem ser feitas entregas individuais dos projetos.

8.7. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação das disciplinas.

8.8. Todas as revisões dos projetos por parte da Contratada devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo DNIT.

8.9. A aprovação dos estudos e relatórios deverá ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando será emitido parecer analítico e conclusivo pela Coordenação na qual a avaliação dos produtos será realizada em função dos normativos pertinentes e das especificações técnicas apontadas neste Termo de Referência.

8.10. A Administração Pública nomeará, por meio de portaria específica, um ou mais representantes para atuar na Fiscalização do Contrato.

8.11. Os procedimentos de verificação do cumprimento das obrigações da Contratada em relação às especificações técnicas serão orientados pela Instrução Normativa nº 2/2022. Para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais, a entrega de todas as versões de cada disciplina deverá ser acompanhada do respectivo checklist preenchido e assinado pela projetista. Esses checklists são constantes do Guia de Análise de Projetos Rodoviários do DNIT, disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/desenvolvimento-e-projetos-1/1_GuiadeAnalise_Leituradigital_V3_.pdf.

8.12. As garantias de execução contratual são tratadas em item específico deste Termo de Referência.

8.13. **Da organização processual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:** Visando manter uma organização processual, orientamos que a empresa vencedora, ao peticionar qualquer documento referente ao contrato, observe o teor da sua petição com finalidade de relacioná-la ao respectivo processo, considerando que serão criados processos distintos tendo em função da sua respectiva classificação tipológica, que estarão subdivididas em:

8.14. **Processo Base do Contrato:** Cujo teor serão documentos relacionados a termos aditivos (quando houver), substituição de equipe (se houver), termo de paralisação (se houver), alteração de dados bancários dentre outros;

8.15. **Processo de Fiscalização do Contrato:** Onde conterão documentos como Ordens de Serviço, Relatório de Planejamento dos Serviços, Cronogramas, Notificações e Atas de Reuniões, quando houver;

8.16. **Processo de Análise:** Onde ficarão apensos todos os produtos técnicos elaborados pela projetista (Estudos, Projetos Básico e Executivos), bem como suas respectivas análises, respostas, portarias de aprovação e atas de reuniões referente às análises.

8.17. **Processos de Medições:** Os quais serão abertos a cada medição protocolada e deverão constar dos documentos necessários para a realização das respectivas medições.

8.18. **Das apresentações dos produtos:**

8.18.1. A distribuição dos conteúdos das disciplinas de projeto é orientada pelo Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Escopos Básicos/Instruções de Serviço (IPR 726, 2006). A projetista deve apresentar os conteúdos de cada disciplina conforme a organização estabelecida no CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO (ANEXO V) e nas especificações técnicas de engenharia deste Termo de Referência (Anexos II).

8.18.2. Os relatórios de estudos e projetos devem ser elaborados e apresentados de acordo com o item 3 do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Instruções para Apresentação de Relatório (IPR 727, 2006).

8.18.3. Os estudos/projetos necessários ao licenciamento/autorizações ambientais devem seguir as orientações de apresentação contidas nos termos de referência, demais documentos fornecidos e procedimentos adotados pelos Órgãos competentes pelo processo de licenciamento/autorização.

8.18.4. Os projetos devem ser entregues em mídia digital e em papel. A forma primária de apresentação deve ser o formato digital estabelecido pelo DNIT. A entrega definitiva dos projetos somente deve ser feita após sua aprovação, sendo três (3) vias digitais e três (3) vias impressas.

8.18.5. Ressalte-se que os arquivos abertos manipuláveis e os arquivos gráficos em DWG devem guardar correlação com o projeto apresentado e manter os atributos dos arquivos para serem lidos no CAD (ou compatível). Se a projetista utilizar de arquivos CAD para dar acabamento às pranchas, deverão ser apresentados em separado arquivos em REVIT (ou compatível) e arquivos em CAD. Deve também ser indicada, no nome do arquivo a versão de REVIT (ou compatível) utilizada. Ademais, no caso da utilização de programas ou softwares aos quais o DNIT não tenha acesso, a projetista deve apresentar todos os subsídios para que sejam realizadas as análises necessárias para a aprovação do projeto, como, por exemplo, a entrega de relatórios de entrada e saída dos dados ou parâmetros utilizados, prints de tela, entre outros.

8.18.6. A projetista deve identificar com precisão todos os elementos do projeto, incluindo o objeto do contrato, bem como a fase, a disciplina, a versão e a data de cada relatório. Essa identificação deve fazer parte, de forma coerente, da etiqueta da mídia, do nome dos arquivos e do título interno dos documentos, de modo que se possam reconhecer os conteúdos antes de se abrirem os respectivos arquivos.

8.18.7. Os arquivos devem ser nomeados conforme as regras de nomenclatura do repositório da CGDESP, que estão apresentadas no Quadro 07.

Quadro 07 – Nomeclatura para entrega de Estudos e projetos

FASES DE PROJETO		**TIPO DE INTERVENÇÃO**	
Fase Preliminar	FP	Manutenção	MNT
Projeto Básico	PB	Restauração	RST
Projeto Executivo	PE	Implantação	IMP
		Adequação	ADQ
DISCIPLINAS			
Estudo Geológico	GEO	Projeto de Drenagem e OAC	DRE
Estudo Geotécnico	GTC	Projeto de Pavimentação	PAV
Estudo Hidrológico	HID	Projeto de Iluminação	ILU
Estudo Topográfico	TOP	Projeto de Sinalização	SIN
Estudo de Tráfego	TRF	Projeto de Obras Complementares	OCP
Estudo de Traçado	TRC	Projeto de Contenções	CON
Caracterização e Cadastro Ambiental	CCA	Projeto de OAE	OAE
Projeto Geométrico	GMT	Projeto de Passarelas	PAS
Projeto de Terraplenagem	TER	Orçamento e Plano de Execução	ORC
Projeto de Componente Ambiental e Paisagismo	CAM	Projeto Básico de Desapropriação	DES
Estudos Prévios para Programas de Remoção e Reassentamento	REA		
RODOVIA			
BR	Número da BR	Sigla do estado	
TRECHO		**VERSÃO**	
km inicial	km final	Versão 1 (V1), Versão 2 (V2), Versão 3 (V3)	
EXEMPLO			
PE_IMP_PAV_BR-402-MA_km30-km150_V2			
PE		Fase	
IMP		Tipo de Intervenção	
PAV		Disciplina	
BR-402-MA		Rodovia	
km 30 – km 150		Trecho	
V2		Versão	

8.19. Os projetos terão Portaria de Aprovação publicada após análise e aceitação pela equipe técnica do DNIT.

8.20. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro todas as normas, manuais e instruções de serviço pertinentes a cada um dos produtos elaborados, expostos no Anexo II deste Termo de Referência;

8.21. A medição dos Estudos e Projetos Ambientais (Fase Preliminar, Básica e Executiva) será realizado em duas etapas: a) 30% (trinta) após análise e aprovação do DNIT, cuja finalidade será verificar se tais produtos estão em condições de serem protocolados nos Órgãos Ambientais e b) o percentual restante, 70% (setenta), após aprovação pelo Órgão Ambiental, ou seja, quando cumprido os requisitos necessários e suficientes para emissão de autorizações, licenças, procedimentos, exigidos pelos órgãos reguladores da matéria (Iphan, IEF/MG, Igam/MG, etc).

8.22. Além dos pedidos de correção efetuados pelo DNIT, contratada fica obrigada ao atendimento de pedidos de retificações/apresentação de informações complementares solicitadas pelos órgãos ambientais, sem previsão de pagamentos adicionais, pois, uma vez que o objetivo da Autarquia com a contratação é a obtenção de autorizações, retificações e complementações são entendidas como produto incompleto/inadequado, portanto, não passível de pagamento.

8.23. Também deverá ser observado o escopo apresentado ao longo dos Anexos I e II, os quais apresentam as atividades mínimas a serem cumpridas ao longo deste contrato.

8.24. Deve haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.25. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

i. não produziu os resultados acordados;

ii. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

iii. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento e Aceitação do Objeto

8.26. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

i. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

ii. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.29. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.31. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.32. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.33. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.34. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.35. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.36. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.37. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.38. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.39. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.40. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.41. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.42. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.43. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.44. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.45. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

liquidação

8.46. Os serviços executados serão medidos e pagos por preço global e em conformidade com o Cronograma de Medição, sendo de responsabilidade da Fiscalização do Contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições.

8.47. As atividades de atestação das despesas e de encaminhamento dos pagamentos dos contratos deverão ser realizadas conforme o preconizado na Instrução de Serviço Nº 57/DNIT SEDE, de 14 de setembro de 2021, dispõe sobre o cadastramento de contratos no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC e procedimentos e responsabilidades relativos a processos de suporte documental e de pagamento de medição de contratos no âmbito do DNIT.

8.48. Em cada medição processada, deverá ser verificado se a alíquota referente ao ISSQN guarda compatibilidade com aquela apresentada na proposta vencedora. Verificada a diferença a menor, ou seja, alíquota efetivamente recolhida menor que a utilizada na confecção da proposta de preço, parte-se para o cálculo do valor a ser estornado nas faturas nos moldes da IN nº 37/DNIT SEDE de 15 de julho de 2021.

8.49. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pela Fiscalização do Contrato, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto ou produtos conforme critério de pagamento.

8.50. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.51. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.52. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.53. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.54. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.55. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.56. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.57. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.58. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.59. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.60. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de Pagamento

8.60.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.60.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.60.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.60.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.60.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.61. Caso decorra período superior a um ano – contado a partir da data-base do orçamento referencial –, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais e de consultoria, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01.

8.62. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.63. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, conforme indicado no art. 2º, § 1º, da Instrução de Normativa nº 59/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, disponibilizada no site do DNIT.

8.64. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \, x \, V$$

Em que:

R = valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8.65. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.66. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

8.67. Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

8.68. Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

8.69. O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

8.70. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.71. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.72. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.73. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.74. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O orçamento referencial foi elaborado de acordo com a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base de outubro/2024.

9.2. Os custos referenciais para a contratação são os previstos nos respectivos Cronogramas de Medição cujo valor global é:

Lote 1	R$ 6.307.008,13
Lote 2	R$ 5.809.008,34

9.3. As Planilhas de Cronograma de Medição constam no Anexo V deste Termo de Referência, documento SEI nº 20822802 e 20822818.

9.4. A planilha estimativa de custos e formação de preços, que originou o Cronograma de Medição, consta do Processo Restrito nº 50606.003874/2024-53 de forma a registrar as premissas utilizadas na elaboração do orçamento referencial visando à contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, não sendo disponibilizada para as participantes do futuro certame, sendo utilizada apenas internamente nesta Superintendência Regional, assim como em todos os

demais setores envolvidos na preparação da fase interna do certame licitatório. Os órgãos de controle interno e externo também terão acesso ao processo visando realização de auditorias.

9.5. As atividades a serem desenvolvidas pela contratada foram dimensionadas em função dos seguintes aspectos: disciplinas atinentes à execução do objeto em si (p.ex.: Estudos Topográficos, e seus respectivos levantamentos e cadastramentos; projeto de Obras Complementares e Interferências); cronologia de execução indispensável à sequencialidade entre disciplinas interdependentes entre si; extensão total da malha rodoviária do lote em questão; dias necessários para a realização dos levantamentos, deslocamentos e desenvolvimento/produção por parte da equipe técnico - operacional e equipe mínima necessária de modo a garantir maior produtividade e economicidade a cada atividade.

9.6. Todos os insumos necessários à execução das diversas atividades relacionadas às disciplinas de projeto foram estimados. Sendo assim, obteve-se o orçamento estimativo de Equipe Técnico-operacional a ser mobilizada, os custos de Deslocamentos Terrestres e Aéreos, os Equipamentos, as Instalações Imobiliárias e o Mobiliário. Dessa forma, foi encontrado o Valor Global Total da execução contratual do lote.

9.7. Quanto à composição dos custos indiretos estimados, observou-se a orientação da Resolução nº 11/2020, de 21 de agosto de 2020 - Nova Tabela de Preços de Consultoria do DNIT referente à data-base do Orçamento deste Termo de Referência, de modo que os custos relacionados à Remuneração da Empresa e às Despesas Fiscais são partes integrantes do BDI aplicado sobre as Despesas Diretas.

9.8. Haja vista que a maior parte do trabalho a ser realizado é de característica intelectual, o valor do orçamento se baseou na produtividade e composição das equipes necessárias à realização de todas as atividades visando a entrega dos produtos, sendo separada por fases.

9.9. A produtividade de cada uma das equipes necessárias para realização dos estudos e projetos foi estimada com base na demanda de cada uma das disciplinas previstas e de acordo com a especificações do empreendimento e suas particularidades. Com isso, foi possível obter o tempo necessário para execução dos serviços e prever o orçamento referencial dos projetos Básico e Executivo.

9.10. Os valores dos insumos se basearam na Nova Tabela de Preços de Engenharia Consultiva do DNIT, na data-base do Orçamento deste Termo de Referência. No caso em que precisaram de atualização de valores para a data-base do projeto, foram utilizados os índices apresentados pela Fundação Getúlio Vargas.

9.11. Na elaboração do Orçamento Total Estimativo foram considerados os seguintes quesitos, para se chegar aos custos totais: Equipe Técnica, Desenhos, Viagens, Veículos, Equipamentos, Instalação e Mobiliário, Coordenação de Projeto e Administração de Campo compondo os Custos Diretos, sobre o qual foi aplicado o BDI. Assim sendo, a metodologia adotada para se obter o valor de cada quesito está apresentada nos itens a seguir:

9.12. **Equipe Técnica**

9.12.1. Coordenação: equipe responsável pela gestão dos trabalhos dos projetistas durante as fases de concepção e desenvolvimento do empreendimento. Sendo assim, atuará durante todo o período previsto para a elaboração dos estudos e projetos;

9.12.2. Administração de campo: equipe necessária para administrar as atividades desenvolvidas durante o período previsto para os trabalhos realizados em campo;

9.12.3. Equipes de estudos e projetos: as demais equipes foram dimensionadas de acordo com as características específicas de suas respectivas disciplinas e a necessidade do empreendimento;

9.12.4. Desenhos: o cálculo para o valor dos desenhos foi desenvolvido como uma disciplina a parte, sendo previsto uma equipe que será responsável por elaborar os desenhos de todo o projeto independente da disciplina.

9.12.5. Viagens: o valor total das viagens foi obtido a partir da soma de duas parcelas: custos aéreos e diárias de profissionais. Para as diferentes disciplinas do projeto, previu-se a necessidade do quantitativo de profissionais a irem a campo para realização das atividades e o tempo total de execução dos serviços.

9.13. **Estimativa referencial de custos de diárias**

9.13.1. Já no que concerne a adoção de custos para diárias, adotou-se como parâmetro os valores estabelecidos no Decreto nº 11.117 de 2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

9.14. **Estimativa referencial de custos de passagens aérea**

9.14.1. Para a estimativa de custos de passagens aéreas, utilizou-se cotação de mercado realizada em um arco temporal determinado adotando-se circunstâncias variadas objetivando-se obter elevada aproximação com os preços praticados pelo mercado em situação real. Assim, para o cálculo do custo médio da passagem aérea a ser considerada no orçamento foi feita uma pesquisa de mercado, tendo como destino a localização do empreendimento, com base nos preços disponíveis para três dos principais polos aéreos do país: Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

9.14.2. Com o intuito de obter uma representatividade adequada do preço médio, foram utilizados três períodos distintos de voo para cada uma das cidades consideradas, sendo esses distribuídos a um, dez e trinta dias da data da pesquisa. Dessa forma, foi possível obter o preço individual de cada um deles.

9.15. **Veículo:** a quantidade de veículos foi prevista de acordo com o tempo necessário de cada uma das equipes para realização das atividades em campo. Além disso, a quantidade foi estimada com base no tamanho das equipes que estão previstas para ir a campo. Dessa forma, é possível prever o valor total tendo o valor de referência previsto na Nova Tabela de Preços de Engenharia Consultiva do DNIT. Ressalte-se que os valores já incluem os gastos referentes ao combustível.

9.16. **Equipamentos:** os equipamentos foram estimados com base na necessidade de uso das equipes destinadas a cada um dos estudos e levantamentos. Os preços totais foram estimados de acordo com o tempo previsto para realização dos serviços, os preços indicados na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT.

9.17. **Instalação e mobiliário:** as instalações e mobiliários previstos para os projetos foram orçados de acordo com o tempo total necessário de aluguel dos imóveis, mobiliários e laboratórios, sendo esse estimado pelo período necessário para realização dos serviços em campo. É possível encontrar o preço unitário de cada um desses elementos na Nova Tabela de Preços de Engenharia Consultiva do DNIT. Com isso, estima-se o valor total gasto com os itens de instalação e mobiliário.

9.18. **Coordenação de Projeto:** o total dos custos de coordenação de projeto, após serem calculadas as respectivas taxas de viagens, veículos, equipamentos, e instalações, foi ponderado e divido entre as disciplinas previstas para o projeto de acordo com o peso do orçamento de cada uma em relação ao orçamento total.

9.19. **Administração de Campo:** da mesma forma que a coordenação, o valor total calculado para a administração foi ponderado entre as disciplinas de acordo com o peso de cada uma em relação ao orçamento total.

9.20. **Custos Diretos:** os custos diretos são definidos pela soma de todos os outros itens orçados (equipe técnica, viagens, veículos, equipamentos, instalação e mobiliário, coordenação de projeto e administração de campo).

9.21. **Benefícios e Despesas Indiretas:** Assim como para as obras de engenharia, em que o BDI aplicado sobre os custos gera o preço de venda do serviço ou empreendimento, a engenharia consultiva passou a adotar os benefícios e despesas indiretas como forma de encerrar todos os gastos referentes a suas contratações. As diversas parcelas que compõem o BDI estão descritas no item 9 da Resolução nº 11/2020 de 21 de agosto de 2020.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2025, conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, assinada pelo Diretor Setorial, e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo Ordenador de Despesas do DNIT.

10.2. Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT 20.3. UGR: 393005 –Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DPP.

10.3. Fonte: 0100

10.4. Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001

10.5. Elemento de Despesa: 39

10.6. PI: MT00659 (Gestão e Elaboração de Estudos e Projetos de Empreendimentos de Infraestrutura Viária)

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

I - Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

III - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato;

V - Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato;

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato;

VII - Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato;

VIII - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provirem para o Contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.5. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

i. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.41. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

12.42. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.44. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

13.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

13.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis

13.12. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações do Edital e seus anexos.

13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

13.15. A qualquer tempo a Superintendência Regional ou a Fiscalização do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente nas condições de habilitação da contratada.

14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e pelo Orçamento Referencial, no intuito de realizar a contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, totalizando 98,8 km de extensão, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

(*assinado eletronicamente*)
ROSANA MARIA RENNÓ SOMMER GAMBOGI
Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos

(*assinado eletronicamente*)
LEANDRO EUSTAQUIO TITO MUNIZ
Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente

14.2. De acordo com o Termo de Referência,

(*assinado eletronicamente*)
SERGIO DE OLIVEIRA COSTA GARCIA
Coordenador de Engenharia

14.3. Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(*assinado eletronicamente*)
ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional

15. **ANEXOS**

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 16871028);
II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES REV 01 (21362578)
III - Cronograma Físico - Financeiro (SEI nº 20822514, 20822720);
IV - Planilha de Composição do BDI (SEI nº 20822776);
V - Cronograma de Medição (SEI nº 20822802, 20822818);
VI - Modelo do Quadro "Proposta da Licitante" (SEI nº 20822867, 20823250);
VII - Projeto BR-352/MG - Lote 1 (SEI nº 21620952);
VIII - Projeto BR-352/MG - Lote 2 (SEI nº 21621074).

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Rennó Sommer Gambogi**, **Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos**, em 05/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Oliveira Costa Garcia**, **Coordenador de Engenharia**, em 05/11/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos**, **Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 07/11/2025, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Eustaquio Tito Muniz**, **Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente**, em 07/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22847907** e o código CRC **394C9F8E**.

DNIT MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4330

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - (SEI 21435116)

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
(Processo Administrativo n°.50606.000025/2024-48)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	442	Contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG	Serviço	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados do(a) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

3.1.1. Não estão previstos os critérios relacionados à Matriz de Risco no Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação parcial e total do objeto, não havendo especificidades das atividades relacionadas aos estudos e aos levantamentos de campo, que apenas são subsídios para o desenvolvimento dos serviços associados ao escopo principal do objeto, inclusive, toda a infraestrutura relacionada, em consonância com os serviços exigidos nos "Critérios de Habilitação":

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;

6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;

6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da medição efetuada.

6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificado alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;

6.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data da medição efetuada.

6.3. Aplica-se à presente contratação a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata a Instrução Normativa nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Caso decorra período superior a um ano – contado a partir da data-base do orçamento referencial –, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais e de consultoria, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, conforme indicado no art. 2º, § 1º, da Instrução de Normativa nº 59/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, disponibilizada no site do DNIT.

7.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \, x \, V$$

Em que:

R = valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

7.5. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

7.6.1. Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

7.6.2. Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

7.6.3. O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.

7.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.20.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.20.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.20.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.20.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.23. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.1. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.11.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.11.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.42.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.43.2..4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.45. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.49. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.49.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.51. Implantar, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, programa de integridade, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

9.51. Demais obrigações previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.13.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.13.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.13.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades. 10.14. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.14.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.14.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e 10.14.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 8/DNIT SEDE, de 22 de maio de 2025 (IN nº 8/2025) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

11.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei nº 14.133/21):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3.No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuá-la.

11.4.No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

11.5.Para a prestação de garantia na modalidade "II - seguro-garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

11.6.Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

11.7.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), como consta da Instrução Normativa nº 8/DNIT/SEDE, de 22 de maio de 2025.

11.8.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração em promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

11.9.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

11.11.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).

11.12.A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro 2025.

11.19. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.22. **GARANTIA ADICIONAL**: nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.23.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.24.. Em caso de reorganização da malha, alienação ou concessão, o contrato será rescindido antecipadamente e sem ônus para o DNIT, e serão pagos à Contratada os valores devidos pelos serviços realizados.

11.25.. É obrigação do contratado observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas dispostas na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

i. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1., a multa será de 5% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1., a multa será de 15% do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1., de 20% do valor do Contrato.

vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1., a multa será de 3% do valor do Contrato.

viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1., de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) Nº _____/20___

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s);

c) concessão de entretenimento(s);

d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro individuo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas "Leis Anticorrupção" – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;

2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direto de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO.

Declaro para todos os efeitos legais que conheço o disposto na PORTARIA Nº 5.919, de 09 de outubro de 2025, que trata sobre prevenção ao nepotismo no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Declaro que NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive (conforme anexo II da PORTARIA Nº XXX , DE DIA DE MÊS DE ANO.), com Ministro de Estado, ou ainda, com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que importe a prática de nepotismo.

Declaro que, em caso de ser contratado como terceirizado, que também não possuo familiar que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Declaro que todos os meus familiares (tanto servidores, estagiários, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, assim como terceirizados) que exercem atividades no DNIT estão relacionados no quadro abaixo:

Dados	do	Familiar		
Nome (do familiar que exerce suas atividades no DNIT)	Parentesco (de acordo com o Anexo II)	Cargo ou Função Comissionada (ocupada por servidor, caso se aplique)	Situação Funcional (servidor, estagiário, terceirizado, outros)	Lotação (local de lotação do familiar agente público ou terceirizado)

Declaro que a situação de possuir familiares exercendo atividades na entidade, não configura conflito de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Declaro ainda ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto estiver exercendo cargo em comissão ou função de confiança no DNIT.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos**, **Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 11/11/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22954366** e o código CRC **857258D8**.

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |